

MODELO DE DISPUTA ABERTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 29/2026

EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.770/0001-72, com sede na Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, São Cristóvão, nesta cidade de Imbaú, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **Menor Preço - Por Item**, objetivando **AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO, VACINAS ANTIRRÁBICAS, SERINGAS COM AGULHAS E CARTILHAS**, a qual será regida pela Lei nº 14.133 de 1º de janeiro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 44, de 06 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até as **09:00** horas do dia **25 de Junho de 2026**.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **09:30** horas do dia **25 de Junho de 2026**, horário de Brasília – DF.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, “Acesso Identificado”

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, mediante entrega de uma unidade de Pen drive, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas. É necessário que ao fazer o

download do edital, seja informado o Setor de Licitações, via e-mail – cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br ou via telefone – (42) 3127-9403/9404 a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3127-9403/9404.

Compõem este Edital os Anexos:

- **ANEXO I –ESTUDO TÉCNICO PRELININAR**
- **ANEXO II –TERMO DE REFERENCIA**
- **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- **ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**
- **ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**
- **ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

1 OBJETO

1.1 **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto **Aquisição de Câmara de Refrigeração, Vacinas Antirrábicas, Seringas com agulhas e Cartilhas** para a Secretaria Solicitante, com as características constantes do **ANEXO II** que integra o presente edital.

1.2 O valor máximo para este Pregão é de **R\$ 14.806,94 (quatorze mil, oitocentos e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

1.3 A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com os Artigos 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I e art. 29, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.5 OBS.: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (42) 3127-9403/9404.

1.7 O critério de julgamento adotado será: **Menor Preço- Por Item**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto/itens conforme segue no Termo de Referência.

2 INSERÇÃO DE DOCUMENTOS:

2.1 As empresas interessadas em participar do pregão deverão anexar na página da BLL, em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação, constante na habilitação e indicado na página da BLL (Os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados):

2.2 A documentação anexada evitará a necessidade de envio da mesma por e-mail, bem como trará agilidade na verificação de habilitação das empresas vencedoras.

2.3 **IMPORTANTE:** A AUSÊNCIA de documentos na BLL DESCLASSIFICARÁ o Licitante.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

15.001.18.542.0011.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.18.542.0011.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.18.542.0011.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.18.542.0011.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.18.542.0011.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.18.542.0011.2.084.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15.001.18.542.0011.2.084.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4 PARTICIPAÇÃO

4.1 **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO SOMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PERTENCENTES AO RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADO AO OBJETO DA LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NOS RESPECTIVOS ATOS CONSTITUTIVOS, QUE ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS, INCLUSIVE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO, CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.**

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

4.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito

Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.6.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

4.6.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil; e

4.6.3 Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca (quando for o caso) e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro(a) no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

4.7 **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.**

4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, nos termos do Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pela Pregoeira Municipal, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições: Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; Abrir as propostas de preços; Analisar a aceitabilidade das propostas; Desclassificar propostas indicando os motivos; Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; Declarar o vencedor; Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; Elaborar

a ata da sessão; Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de procuração, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 PARTICIPAÇÃO:

7.1 A participação no **Pregão na Forma Eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecido.

7.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097 4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 Valor unitário e total do item/grupo ou percentual de desconto, conforme estabelecido no edital;

9.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações mínimas à especificação do Termo de Referência: descrição do produto ofertado com a indicação precisa da marca (quando for o caso), onde deverá contemplar no mínimo o exigido no Termo de Referência – Anexo II,

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 O prazo de validade da proposta **NÃO SERÁ INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação, conforme previstona Lei nº 14.133 de 2021. Caso a licitação for de registro de preços, o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 01 ano contados da data da homologação do presente expediente, independente de menção expressa na proposta, salvo se esta ocorrer em prazo superior a 30 dias após a abertura das propostas, o que poderá ser reduzido equivalentemente.

9.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas **(Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)**;

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2 **Será desclassificada a proposta com os valores superiores aos estabelecido pelo presente edital.**

10.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

10.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo, conforme consta no quadro do preâmbulo do edital.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11 MODOS DE DISPUTA – ABERTO, ABERTO E FECHADO (ART. 56 DA LEI 14.133 DE 2021)

*** Modo de disputa “aberto” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**

11.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6 No modo de disputa aberto, nos termos do Art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, o edital prevê intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

*** Modo de disputa “aberto e fechado” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**

11.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.9 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.10 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.12 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13 Poderá o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar ou de valor inferior ao já ofertado pelo licitante.

11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.18 Em relação a itens/grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e alterações.

11.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

11.24.1 por empresas brasileiras;

11.24.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.24.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.28 O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação, neste Edital e em seus anexos.

12.1.1 No presente processo o valor estimado/referência não terá caráter sigiloso.

12.1.2 Os preços estimados pela administração será divulgado somente após a fase de lances.

12.2 **Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço**

final superior ao preço máximo estimado (Ácordão nº 1455/2018-TCU – Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme Art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2.1 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022, sob pena de desclassificação.

12.3 **Considera-se inexequível a proposta que:** apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita:**

12.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6 O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 Nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

12.11 Nos itens/grupos não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.12 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

12.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);

13.1.2 Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006,

seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

13.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.5.1 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da empresa participante, expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão;

13.5.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.5.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.5.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.5.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.5.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que

trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.5.8 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Decreto nº 11.802, de 2023.

13.5.9 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

13.5.10 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.5.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5.12 Cópia do CPF e RG dos sócios, dirigentes ou do empresário individual; aos participantes que deem preferência a inserção de documentos **AUTENTICADOS DIGITALMENTE** pelos cartórios ou deem preferência a inserção da **CNH DIGITAL**, quando possuírem-na;

13.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

13.6.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);

13.6.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

13.6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

13.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo órgão municipal competente;

13.6.6 Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.6.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.7.1 A Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio **expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão quando esta não constar data de validade – não sendo admitida certidão com**

prazo de validade expirada na data da sessão:

- 13.7.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Lotes 02; 03 e 04)

- 13.9 Apresentar Registro dos Produtos ou a Notificação ou a Dispensa de Registro vigente e atualizado, via impressão no site da **ANVISA**, de acordo com a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011, §1º; Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária. Se o registro tiver vencido, a empresa deve apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do art. 12 da Lei nº 6.360/76 e RDC 185/2001, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro.

13.10 DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

- 13.10.1 Declaração Conjunta de Anexo VI, e, aos participantes que deem preferência a **ASSINATURA DIGITAL** nos documentos que exijam a assinatura da empresa ou dos sócios.

- 13.11 Os documentos exigidos para habilitação (item 13 e seus sub-itens), deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 13.11.1 **Caso os documentos de habilitação que não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão;**

- 13.12 O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar que entender pertinente, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação. Nesta caso, somente mediante autorização do Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br.

- 13.13 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 13.13.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.13.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa solicitadas via sistema operacional da BLL ("chat").

13.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.19 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.20 Nos itens/grupos não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina

antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.21 O licitante provisoriamente vencedor em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/grupo em que venceu às do item/grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 A PROPOSTA FINAL ou AJUSTADA do licitante que ofereceu o menor valor poderá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico;

14.2 QUANDO O OBJETO DA LICITAÇÃO FOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA – A PLANILHA DE CUSTO SERÁ DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E DE FORMA PORMENORIZADA, A FIM DE DEMONSTRAR O CÁLCULO REALIZADO PELA PROPONENTE QUANTO À SUA PROPOSTA.

14.2.1 A planilha deverá ser apresentada a partir da vitória provisória, no prazo **de 01 (um) dia útil** – inserindo-a na plataforma BLL e encaminhada via e-mail cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br.

14.2.2 A planilha em formato de *excel*, será inserido pelo Município na mesma plataforma, no momento da disponibilização do Edital.

14.3 Caso a PROPOSTA FINAL ou AJUSTADA não seja enviada, salvo quando apuração por preço global, será considerada aquela considerada como lance final ofertado, conforme relatório de vencedores incluídos no processo final que acompanha a ATA de ADJUDICAÇÃO do certame.

14.4 Caso seja enviada, esta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

14.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (facultativo).

14.6 A proposta final ou ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.7 Todas as especificações do objeto conterão na proposta, principalmente VALORES E MARCA (quando for o caso), garantia, especificações adicionais do

produto. Ainda poderá complementar as informações anexando à proposta CATÁLOGOS e ATESTADOS, bem como demais documentos que pormenorizem o objeto ofertado pelo vencedor.

14.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.10 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.12 No presente processo será aceito valores com até 2 (duas) casas após a vírgula.

14.13 Não serão aceitos documentos, declarações e proposta emitidas após data de abertura do certame que não tenham sido solicitadas pelo Pregoeiro(a).

14.14 **Documentos ilegíveis, de baixa qualidade ou registros sem identificação de item serão desconsiderados.**

14.15 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais e autenticados, no prazo máximo de **03 (tres) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, podendo serem protocolados no Paço Municipal no setor de Protocolos ou encaminhado via Agência dos Correios, que deverá ser **EXCLUSIVAMENTE** via **SEDEX**, para a Prefeitura Municipal de Imbaú - PR:

Endereço: Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, São Cristóvão.

Pregoeiro: Geysla Geovana Prachum

E-mail: cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br

Telefone: (42) 3127-9403/9404

14.16 Os documentos solicitados pelo Pregoeiro(a) encaminhados via Agência dos Correios, a empresa deverá **OBRIGATORIAMENTE**, encaminhar o **CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO OBJETO**, via e-mail cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br e/ou por meio do sistema eletrônico ("chat") da plataforma BLL, para acompanhamento e conferência de datas como postagem, trânsito e recebimento do objeto;

14.17 Desnecessária a autenticação administrativa realizada por servidor público para documentos autenticados via web – por meio de certificação digital do órgão expedidor do

documento ou que seja possível consultar sua autenticidade via web e da assinatura digital.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, **para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer**, de **forma motivada**, isto é, **indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos**, em campo próprio do sistema.

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1 Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de (03) três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 **A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.**

16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 **O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

18.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido ao município.

18.4 O prazo previsto aqui previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

18.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos na Lei nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos mesma Lei.

18.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e eventuais prorrogações da contratação.

18.8 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.9 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, conforme previsão contida na Lei nº 14.133 de 2021.

19 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 A CONTRATADA deverá requerer reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

19.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo II do Edital em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021 e contrato.

20.2 Planilha estimativa de custo:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Cartilhas educativas vinculadas ao Programa Estadual CastraPet Formato A4 aberto (29,7 × 21,0 cm) e 15 × 21 cm quando fechado; capa em papel Couché 120	UN	110	1,32	145,20

	g/m ² ; miolo em papel Couché 90 g/m ² ; impressão colorida (4x4) em alta resolução; 1 (uma) dobra com 2 (dois) grampos metálicos; total de 12 (doze) páginas; sem aplicação de verniz. O material deverá apresentar cortes e dobras precisos, fidelidade cromática e acabamento profissional, garantindo legibilidade, resistência física e qualidade visual compatível com campanhas institucionais.				
--	---	--	--	--	--

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: 12.337,14 (doze mil, trezentos e trinta e sete reais e quatorze centavos)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Câmara para conservação de vacinas Equipamento desenvolvido especificamente para armazenagem de produtos termolábeis, com capacidade interna mínima de 120 a 140 litros; tensão bivolt (110/220 volts); temperatura de trabalho mínima de 2°C e máxima de 8°C, com ponto fixo em 4°C.	UN	1	12.337,14	12.337,14

LOTE 3

Valor Máximo do Lote: 148,68 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Seringa descartável, estéril, de uso único, com capacidade de 3 mL, confeccionada em material atóxico e transparente, com escala graduada precisa e indelével e êmbolo com vedação adequada. Acompanha agulha hipodérmica 25 x 0,7 mm, estéril, em aço inoxidável, com bisel trifacetado e encaixe padrão Luer Slip ou Luer Lock. Produto embalado individualmente, com registro vigente na ANVISA e dentro do prazo de validade.	UN	236	0,63	148,68

LOTE 4

Valor Máximo do Lote: 2.175,92 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Vacina antirrábica inativada, indicada para imunização de cães e gatos contra o vírus da raiva, conforme normas do Ministério da Saúde e MAPA. Produto acondicionado em dose individual ou frasco-ampola, com registro ativo no MAPA, conservação entre +2°C e +8°C e prazo de validade vigente.	UN	236	9,22	2.175,92

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato e anexos do Edital;

22 DO PAGAMENTO

22.1 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no Art. 140 da Lei

nº 14.133 de 2021.

22.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização e/ou execução dos mesmos.

22.3 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Imbaú – PR, **em até 30 (trinta) dias**, após a data do recebimento definitivo do bom ou serviço pela fiscalização ou gestor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

22.4 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.5 A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

22.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

22.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, não correrá qualquer tipo de acréscimo a título de encargos moratórios.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações.

23.2 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

23.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.2.5 Não mater a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 23.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 23.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 23.5.2 Multa de 1 % (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 23.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 23.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação “**DEVERÁ**” ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** através da Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

24.3 Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até (02) dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.

24.6 O Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

24.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 O Edital também estará disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.imbau.pr.gov.br/>.

Imbaú/Pr, 01 de junho de 2026

Dayane Sovinski
Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria de Meio Ambiente

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsável: Secretária Naigler Cavalcanti Jangada

Objeto: Aquisição de Cartilhas Educativas, Vacinas Antirrábicas, Seringas com agulhas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de cartilhas educativas vinculadas ao Programa Estadual CastraPet, bem como a aquisição de vacinas, seringas, agulhas e de uma câmara de refrigeração destinada ao adequado armazenamento das vacinas, não se encontra prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2025, uma vez que o referido plano foi elaborado no exercício de 2024, em período anterior à divulgação e à implementação do programa no município durante o ano de 2025.

Apesar de não constarem no PCA, tais aquisições estão plenamente em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria e com as diretrizes da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência. A iniciativa se alinha aos objetivos institucionais de promoção da educação em saúde animal, controle populacional de cães e gatos e incentivo ao bem-estar animal, fortalecendo ações preventivas e educativas voltadas à comunidade. A inclusão da câmara de refrigeração, em especial, garante condições adequadas de conservação, segurança e estabilidade térmica das vacinas, assegurando a qualidade do material imunobiológico e prevenindo perdas decorrentes de armazenamento inadequado.

Adicionalmente, a execução dessas aquisições reflete o compromisso do município com a contrapartida estabelecida no Convênio nº 043/2025, garantindo a aplicação adequada de recursos públicos em projetos de interesse social e ambiental. A medida contribui para a efetividade das ações do Programa CastraPet, permitindo que os serviços de castração, as campanhas educativas e a correta conservação das vacinas atinjam seus resultados

planejados, promovendo impactos positivos duradouros na população e no bem-estar animal.

Em síntese, embora não previstas no PCA de 2025, as aquisições estão plenamente justificadas por sua relevância estratégica, adequação legal e alinhamento com as prioridades da Secretaria, reforçando a responsabilidade, a transparência e a eficiência na gestão pública e assegurando que os objetivos do programa sejam plenamente atendidos, com garantia da qualidade e segurança dos insumos imunobiológicos utilizados.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem por finalidade a obtenção de cartilhas educativas do Programa Estadual CastraPet Paraná, bem como a aquisição de vacinas antirrábicas e seringas com agulhas, compreendendo o conjunto de ações necessárias para o pleno cumprimento das metas estabelecidas no referido Programa, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST).

Os materiais e insumos a serem adquiridos integram as ações complementares e de contrapartida municipal previstas no Programa, em conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais fixadas pelo Estado. Tais ações constam expressamente no Plano de Trabalho do Convênio nº 043/2025, celebrado entre o Município de Imbaú e o Instituto Água e Terra - IAT, instrumento que define, de forma detalhada, as metas físicas e financeiras, as responsabilidades das partes, as etapas de execução e as obrigações de contrapartida do ente municipal.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas Correntes	Custo total	Prazo para aplicação
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas de Capital		
Instituto Água e Terra Dotação orçamentária: F6931 1854 123 8206 – Gestão Administrativa Natureza das despesas: 3390.39.50 – Médico – Hospital, Odontológico e laboratoriais. Fonte do Recurso: 500	Serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos - R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)	Mês dez, a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Contrapartida do Município Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Elemento de Despesa: XXXXXXX Fonte: XXXXX	Impressão de cartilhas de Protegendo os animais R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) – equivalente a 5% de acordo da tabela do IPARDES	Mês seis, a partir da data de publicação do extrato em diário oficial



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



Contrapartida do Município Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Elemento de Despesa: XXXXXXXX Fonte: XXXXX	Intensificação de vacinação Antirrábica R\$2.000,00 (dois mil reais) – equivalente a 5% de acordo da tabela do IPARDES	Mês seis, a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
VALOR TOTAL		R\$ 68.250,00

Dessa forma, a presente aquisição não se configura como uma iniciativa isolada, mas como uma etapa executiva diretamente vinculada ao cumprimento das obrigações pactuadas, assegurando o alinhamento técnico, jurídico e operacional do Município às diretrizes estaduais e às políticas públicas de saúde única e bem-estar animal.

O Programa CastraPet Paraná tem como propósito central promover o controle populacional ético de cães e gatos, mediante a realização gratuita de procedimentos de castração cirúrgica, associados a campanhas educativas e ações de prevenção em saúde. Tal iniciativa visa à redução do número de animais em situação de rua, à diminuição da incidência de zoonoses, ao fortalecimento da saúde pública e à promoção do bem-estar animal, em consonância com os princípios da saúde única (One Health), que integra as dimensões animal, humana e ambiental. Trata-se de uma política pública de caráter socioambiental e educativo, amplamente reconhecida pela sua relevância social e sanitária, ao buscar o equilíbrio nas relações entre seres humanos e animais domésticos, mitigando impactos decorrentes do abandono, da superpopulação e da disseminação de doenças transmissíveis.

Contudo, o êxito e a sustentabilidade dos resultados do Programa não se restringem à execução das cirurgias de castração. A efetividade das ações depende, de igual modo, da formação de uma consciência coletiva voltada à guarda responsável, à vacinação periódica e ao cuidado contínuo com os animais. É nesse contexto que a aquisição das cartilhas educativas assume papel estratégico, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 043/2025, o qual destina recursos e define responsabilidades específicas para a produção e ampla distribuição de materiais informativos que reforcem a dimensão educativa e preventiva do CastraPet.

Essas cartilhas têm por objetivo informar, sensibilizar e educar a população sobre temas fundamentais, como o controle reprodutivo de cães e gatos, a importância da vacinação

antirrábica, a prevenção de zoonoses, os cuidados básicos de higiene e alimentação, e as consequências legais e éticas do abandono e dos maus-tratos. Sua concepção seguirá padrões gráficos e editoriais de alta qualidade, linguagem acessível, abordagem inclusiva e recursos visuais atrativos, assegurando a compreensão por públicos de diferentes idades e níveis de escolaridade.

Paralelamente, a aquisição das vacinas antirrábicas e das seringas com agulhas representa um componente indispensável para a execução das campanhas de vacinação animal, igualmente previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 043/2025 como parte integrante das ações de prevenção e controle de zoonoses. Esses insumos são essenciais para a manutenção da segurança sanitária municipal, permitindo que o Município conduza imunizações de forma contínua, eficiente e segura, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos de vigilância epidemiológica e medicina veterinária.

A vacina antirrábica constitui um dos principais instrumentos de defesa da saúde pública, sendo um imunobiológico vital para a prevenção da raiva, enfermidade zoonótica de alta letalidade, cuja erradicação depende de cobertura vacinal ampla e regular. As seringas com agulhas, por sua vez, são materiais de uso indispensável à aplicação segura das vacinas, garantindo a integridade física dos profissionais envolvidos e dos animais imunizados, conforme preveem os protocolos técnicos do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina Veterinária. A aquisição conjunta desses insumos viabiliza a execução das campanhas municipais de vacinação de cães e gatos, fortalecendo o controle epidemiológico, a vigilância sanitária e a proteção da população humana e animal.

Além do atendimento direto às metas operacionais, a execução desta aquisição reflete o comprometimento institucional do Município de Imbaú com as políticas estaduais e com a gestão responsável dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 043/2025. Ao assegurar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, o Município contribui para o alcance dos indicadores de desempenho e impacto social previstos, promovendo resultados efetivos e mensuráveis na área de saúde única, educação ambiental e proteção animal.

Em síntese, a presente aquisição mostra-se plenamente justificada, necessária e oportuna, por se integrar a um conjunto de ações oficiais e formalmente aprovadas no âmbito do Convênio nº 043/2025. Trata-se de uma iniciativa que une educação, prevenção e saúde

pública, consolidando o compromisso do Município de Imbaú com o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental, o bem-estar animal e a promoção da saúde coletiva, em conformidade com as diretrizes do Governo do Estado do Paraná e com as políticas nacionais de vigilância em saúde e de proteção animal.

Assim, reforça-se o papel do poder público municipal como agente articulador de políticas públicas integradas, garantindo que cada ação do CastraPet se traduza em benefícios duradouros, éticos e socialmente transformadores para toda a comunidade imbauense.

3.1. Justificativa para Câmara de Refrigeração

A aquisição de uma câmara de refrigeração destinada ao armazenamento de vacinas e insumos termolábeis é medida essencial para garantir a manutenção da cadeia de frio e assegurar a eficácia, segurança e integridade dos imunobiológicos utilizados nas ações de saúde animal e nos procedimentos vinculados ao Programa Estadual CastraPet. A conservação adequada de vacinas é um requisito técnico indispensável, previsto em normas sanitárias, protocolos de biossegurança e diretrizes de órgãos de referência, sendo que o descumprimento desses parâmetros implica risco sanitário, desperdício de recursos públicos e possível responsabilização administrativa do gestor.

No caso específico do município, a necessidade torna-se ainda mais evidente devido à insuficiência de geladeiras e câmaras de refrigeração disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde. Atualmente, não existe equipamento excedente que possa ser cedido temporariamente para o armazenamento das vacinas utilizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. As unidades refrigeradoras existentes já operam no limite, totalmente ocupadas com imunobiológicos humanos, materiais de uso contínuo e insumos da Rede de Frio municipal. Assim, não há espaço físico disponível para acomodação de vacinas do CastraPet.

Outro ponto determinante é que as vacinas antirrábicas devem ser evitadas de armazená-las junto com outros imunobiológicos, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde. Isso ocorre porque tais vacinas exigem procedimentos específicos de biossegurança, além da necessidade de evitar qualquer risco de contaminação cruzada ou prejuízo à estabilidade térmica dos imunobiológicos já existentes na Rede de Frio. Diante da impossibilidade de misturar diferentes tipos de vacinas no mesmo equipamento e da ausência de geladeiras sobrando na Secretaria Municipal de Saúde para empréstimo, torna-se obrigatório que o

município licite e adquira sua própria câmara de refrigeração, garantindo o armazenamento exclusivo e seguro dos insumos do programa.

De acordo com as Boas Práticas de Armazenamento e Conservação de Imunobiológicos (Ministério da Saúde – Manual de Rede de Frio), vacinas devem ser mantidas entre +2°C e +8°C, sob monitoramento contínuo e condições controladas que garantam estabilidade térmica. O manual também destaca que refrigeradores domésticos não são adequados para armazenamento de imunobiológicos, pois apresentam oscilação térmica significativa, falhas estruturais no controle de temperatura, ausência de distribuição homogênea do frio e impossibilidade de registro confiável das condições internas. Assim, a utilização de equipamentos inadequados colocaria em risco a eficácia das vacinas antirrábicas e dos demais insumos utilizados nas ações municipais.

A câmara de refrigeração, por sua vez, é equipamento técnico projetado especificamente para atender à legislação sanitária e às recomendações técnicas nacionais e internacionais. Possui sistema de controle digital de temperatura, sensores de variação térmica, alarmes sonoros e visuais, vedação reforçada, distribuição homogênea do frio e capacidade para registro contínuo dos parâmetros de conservação. Essas funcionalidades cumprem com rigor as exigências da Rede de Frio Nacional, garantindo segurança, rastreabilidade e confiabilidade no manejo dos imunobiológicos.

Sob o ponto de vista administrativo, a aquisição fundamenta-se no princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), assegurando que vacinas de alto valor unitário sejam conservadas adequadamente, evitando perdas por instabilidade térmica e promovendo economicidade no uso dos recursos públicos. A perda de vacinas por conservação inadequada, além de representar prejuízo financeiro, comprometeria a continuidade das políticas públicas.

A aquisição também atende às obrigações assumidas pelo município no âmbito do Convênio nº 043/2025, celebrado com o Governo do Estado do Paraná, o qual exige que o município mantenha condições estruturais mínimas para preservação e manejo adequado dos insumos do Programa CastraPet. Assim, ao adquirir a câmara de refrigeração, o município cumpre sua contrapartida, garantindo governança, segurança operacional e confiabilidade institucional.

Além disso, a ampliação das responsabilidades municipais na área de saúde animal e o aumento significativo de insumos recebidos em razão do CastraPet reforçam a necessidade

de um equipamento específico que permita organização logística, planejamento de estoque, rotatividade segura e resposta adequada às demandas contínuas e eventuais. Portanto, a câmara de refrigeração se apresenta não apenas como uma aquisição pontual, mas como investimento estratégico, que qualifica e estrutura o serviço público.

Em síntese, a aquisição da câmara de refrigeração é indispensável para:

- Garantir a integridade e eficácia das vacinas, especialmente as antirrábicas;
- Viabilizar armazenamento exclusivo, sem mistura com outros imunobiológicos;
- Suprir a falta de geladeiras e câmaras disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde;
- Evitar perdas de insumos e desperdício de recursos públicos;
- Cumprir diretrizes sanitárias nacionais e normas da Rede de Frio;
- Assegurar as contrapartidas previstas no Convênio nº 043/2025;
- Promover eficiência operacional e segurança no manejo dos imunobiológicos;
- Fortalecer a capacidade institucional do município nas ações de saúde e bem-estar animal.

Dessa forma, trata-se de medida necessária, proporcional e alinhada às melhores práticas de gestão pública, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas municipais de controle populacional animal, saúde coletiva e responsabilidade sanitária.

3.2. Justificativa da Participação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

A presente aquisição tem por finalidade garantir o cumprimento da contrapartida municipal estabelecida no Convênio nº 043/2025, firmado entre o Município de Imbaú e o Governo do Estado do Paraná, no âmbito do Programa Estadual CastraPet Paraná. Tal programa visa à promoção do controle populacional ético de cães e gatos, aliado à educação ambiental e sanitária da população, por meio de ações integradas entre Estado e municípios.

Nesse contexto, a aquisição das cartilhas educativas do Programa CastraPet, juntamente com vacinas antirrábicas e insumos médico-veterinários (seringas e agulhas), representa etapa indispensável para que o Município cumpra sua responsabilidade dentro do convênio, assegurando a execução efetiva das atividades de conscientização, imunização e promoção da saúde pública.

A condução deste processo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Imbaú está plenamente amparada nas disposições da Lei Municipal nº 663, de 18 de março de 2021, que define as competências legais do órgão. Entre as atribuições descritas no artigo 13 da referida lei, destacam-se:

LEI Nº 663, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Imbaú:

I - administrar as unidades de conservação ambiental municipais;

II - administrar o viveiro municipal;

III - analisar e emitir pareceres em estudos prévios de impacto ambiental e analisar ambientalmente na emissão de alvarás;

IV - coordenar e executar programas de recuperação do passivo ambiental;

V - coordenar e implantar o sistema municipal de informações ambientais;

VI - cumprir a legislação ambiental, fiscalizar e licenciar atividades poluidoras;

VII - diagnosticar as áreas de risco ambiental;

VIII - estabelecer diretrizes ambientais complementares;

IX - estabelecer padrões de qualidade ambiental;

X - promover a realização de estudos ambientais;

XI - realizar o monitoramento ambiental das águas, atmosfera, solo, subsolo e área de entorno.

XII - A política de Educação Ambiental compartilhada com os demais órgãos públicos e a sociedade e instituições;

XIII - definir as diretrizes de avaliação de impacto ambiental respeitadas as normas técnicas e as Leis Federais e Estaduais e demais normas locais;

XIV - promover o licenciamento ambiental e sua revisão, seguindo as determinações das normas técnicas reconhecidas por leis federais e estaduais;

XV - opinar as normas técnicas para licenciamento ambiental;

XVI - administrar e gerenciar de forma compartilhada o Sistema Municipal de Cadastro, Informações e Monitoramento Ambiental;

XVII - instaurar processo administrativo ambiental e aplicar sanções administrativas previstas na legislação municipal, federal e estadual, pertinentes, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório;

XVIII - auxiliar na administração das unidades de conservação ambiental;

XXIX - promover a gestão de ações em parques, praças, áreas verdes, reflorestamento silvicultura, reservas naturais públicas e privadas;

XX - coordenar, controlar, implantar programas de recuperação de passivo ambiental, bem como aplicar sanções administrativas e criminais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando se fizer necessário;

XXI - estabelecer padrões de qualidade de vida ambiental e controle;

XXII - realizar monitoramento ambiental dos recursos hídricos, atmosfera, solo e subsolo, biomas;

XXIII - controlar e fiscalizar as atividades agropecuárias e afins e produtos perigosos, quanto ao transporte e destinação final de resíduos, nos termos da legislação específica vigente;

XXIV - promover a gestão, controle e fiscalização ambiental das atividades produtivas vinculadas aos setores primário, secundário e terciário da economia;

XXVI - instruir quanto a orientações e viabilidade processos de instalação de energia elétrica e água e esgoto, regularização fundiária, consulta para construção, alvarás de localização e de construção, habite-se, autos de usucapião. **(Grifo nosso)**¹

O controle populacional de animais domésticos e a vacinação antirrábica são instrumentos que, além de promoverem a saúde pública, contribuem significativamente para a proteção ambiental e o equilíbrio ecológico urbano. Assim, a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na presente licitação justifica-se não apenas por sua competência legal, mas também pela natureza transversal da ação, que envolve simultaneamente os eixos de educação, saúde e sustentabilidade ambiental.

A educação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.795/1999, é reconhecida como ferramenta essencial para a transformação social e a consolidação de valores voltados à responsabilidade coletiva na proteção da vida. As cartilhas educativas do CastraPet cumprem exatamente esse papel, funcionando como instrumentos pedagógicos que incentivam práticas responsáveis de tutela de animais, prevenção de maus-tratos e preservação da saúde comunitária.

A iniciativa encontra ainda respaldo na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), que estabelece como princípios a racionalização do uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população. No caso específico de Imbaú, a ação também se alinha às diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental, que busca fortalecer a

¹ BRASIL. Lei ordinária nº 663, de 18 de março de 2021. Institui a Política Municipal de Meio Ambiente e cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDIM, e dá outras providências. Imbaú, PR, 18 mar. 2021. Art. 13. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/i/imbau/lei-ordinaria/2021/67/663/lei-ordinaria-n-663-2021-sumula-institui-a-politica-municipal-de-meio-ambiente-e-cria-o-fundo-municipal-do-meio-ambiente-fundim-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 22 de out. de 2025, às 16:23.

consciência ecológica e a participação social em prol de um município mais sustentável e solidário.

De forma complementar, a presente ação está em plena sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente com o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos; o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), que incentiva o desenvolvimento urbano equilibrado e ambientalmente responsável; o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), que orienta o uso consciente de recursos; e o ODS 15 (Vida Terrestre), que trata da proteção, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas terrestres e da biodiversidade. Dessa forma, as ações integradas do Programa CastraPet e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente fortalecem a implementação local dos compromissos globais assumidos pelo Brasil, evidenciando a responsabilidade ambiental e social do Município de Imbaú.

Do ponto de vista técnico e operacional, a contratação se mostra necessária e vantajosa. A confecção das cartilhas demanda serviços gráficos especializados, com padrões adequados de impressão e acabamento que garantam legibilidade, durabilidade e fidelidade visual, aspectos que exigem a contratação de empresa com experiência comprovada. Da mesma forma, a aquisição das vacinas, seringas e agulhas exige observância rigorosa a critérios de segurança, validade, conservação e transporte, o que reforça a necessidade de aquisição formal e controlada por meio de processo licitatório. A adoção desse procedimento garante transparência, otimização dos recursos públicos e conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Cumprindo ainda ressaltar que, embora esta aquisição não conste originalmente no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2025, sua inclusão extraordinária é plenamente justificada, considerando que o Programa CastraPet foi implementado após a elaboração do referido plano, em momento posterior ao exercício orçamentário de 2024. Assim, trata-se de uma necessidade superveniente de alta relevância social e ambiental, diretamente relacionada ao fortalecimento das políticas públicas de proteção animal e de educação ambiental do Município.

Portanto, a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Imbaú neste processo licitatório é legítima, necessária e fundamentada em lei. A aquisição das cartilhas educativas, vacinas e insumos médico-veterinários constitui ação concreta de gestão ambiental integrada,

que une saúde pública, educação ambiental e bem-estar animal em uma mesma política pública.

Com isso, o Município reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a proteção da vida e o fortalecimento das relações harmônicas entre a população e o meio ambiente, consolidando-se como exemplo de responsabilidade administrativa e de aplicação eficiente dos recursos públicos em benefício coletivo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito técnico

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de serviços gráficos de médio e grande porte, abrangendo a produção, diagramação, impressão, acabamento e entrega de materiais impressos institucionais e educativos. A comprovação deverá ser apresentada mediante atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que confirmem a experiência prévia da empresa em serviços equivalentes, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

A comprovação técnica visa assegurar que a contratada disponha de estrutura produtiva adequada, incluindo equipamentos modernos de impressão digital ou offset, equipe qualificada (designers, revisores, operadores de máquinas gráficas) e capacidade logística para cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos. O atendimento a este requisito é essencial para garantir a confiabilidade, padronização e durabilidade do material educativo que será distribuído no âmbito do Programa Estadual CastraPet.

4.2. Requisito de qualidade do material

As cartilhas educativas deverão ser confeccionadas em conformidade com o arquivo digital fornecido pelo Setor de Bem-Estar Animal – IAT, observando os seguintes requisitos técnicos:

10.A) Impressão de Cartilhas “Protegendo os Animais”

- Comprovação: cópia da NF + relatório escrito e fotográfico (uso com público infantil).
- Arquivo digital fornecido pelo Bem-Estar Animal – IAT.
- Especificações: Formato A4 aberto (29,7×21,0 cm); fechado 15×21 cm; Capa Couché 120 g; Miolo Couché 90 g; Cores 4×4; 1 dobra/2 grampos; 12 páginas; sem verniz.

Especificações: Formato A4 aberto (29,7 × 21,0 cm) e 15 × 21 cm quando fechado; capa em papel Couché 120 g/m²; miolo em papel Couché 90 g/m²; impressão colorida (4x4) em alta resolução; 1 (uma) dobra com 2 (dois) grampos metálicos; total de 12 (doze) páginas; sem aplicação de verniz. O material deverá apresentar cortes e dobras precisos, fidelidade cromática e acabamento profissional, garantindo legibilidade, resistência física e qualidade visual compatível com campanhas institucionais.

A arte gráfica deverá seguir rigorosamente o padrão visual definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Imbaú e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST), contendo as logomarcas oficiais, cores institucionais e elementos padronizados conforme o manual de identidade visual do Programa CastraPet.







Certif

Eu _____

sou certificado oficial
Protetor dos Animais e



ATIVIDADE: Desenhe um animal feliz e um animal triste.

Depois, explique para a turma o que podemos fazer para deixar os animais felizes.



2 Como podemos ajudar os animais?



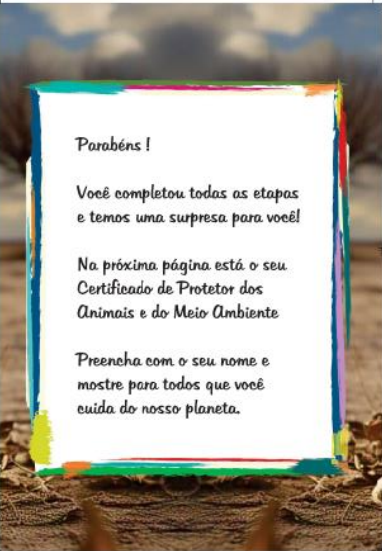
- Sempre trate os animais com carinho.
- Se você vir um animal machucado ou abandonado, peça ajuda a um adulto para levá-lo o mais rápido possível a um veterinário, ou entre em contato com a Secretaria do Meio Ambiente ou de Proteção Animal do seu município.
- Nunca compre animais silvestres (como papagaios ou tartarugas), eles devem viver livres na natureza.

Parabéns !

Você completou todas as etapas e temos uma surpresa para você!

Na próxima página está o seu **Certificado de Protetor dos Animais e do Meio Ambiente**

Preencha com o seu nome e mostre para todos que você cuida do nosso planeta.





ATIVIDADE: Faça uma lista com 3 coisas que você pode fazer para ajudar os animais em sua comunidade.



① _____

② _____

③ _____

O que é posse responsável

3



Ter um animal de estimação é uma grande responsabilidade!

Isso significa:

- Dar comida, água e um lugar seguro para ele viver.
- Levá-lo regularmente ao veterinário para manter as vacinas em dia e garantir que seu bichinho fique saudável.
- Nunca abandonar o animal.

ATIVIDADE: Escreva uma história ou faça um desenho sobre um animal que foi salvo por uma criança.

Compartilhe com seus amigos!



Desafio final

7



Proteger os animais é um ato de amor e respeito. Eles contam com a nossa ajuda para viverem felizes e saudáveis.

Lembre-se:

Juntos, podemos fazer a diferença!

ATIVIDADE: Faça uma lista de ações de cuidados com animais de estimação.



Porque os animais são importantes para o meio ambiente

4



Os animais ajudam a natureza a funcionar corretamente.

Por exemplo:

- As abelhas polinizam as flores, ajudando-as a crescer.
- Os pássaros espalham sementes, criando novas árvores.
- Os beixos mantêm os rios e oceanos saudáveis.

ATIVIDADE: Pinte um semáforo em um vaso ou no jardim da escola. Como isso ajuda a cuidar do meio ambiente?





4.3. Requisito de conteúdo

O conteúdo das cartilhas deverá abordar de forma clara, objetiva e educativa temas relacionados à guarda responsável de cães e gatos, controle populacional ético, prevenção de zoonoses, cuidados com a saúde e alimentação animal, vacinação, esterilização cirúrgica e impactos ambientais do abandono de animais.

O texto deverá utilizar linguagem acessível à população em geral, com ênfase na conscientização e na mudança de comportamento, podendo incluir ilustrações, infográficos, fotografias e exemplos práticos que tornem a leitura agradável e informativa.

Antes da impressão definitiva, o conteúdo deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá propor ajustes, revisões ou adequações, a fim de

assegurar conformidade com as diretrizes do Programa CastraPet e com as políticas locais de educação ambiental.

Esse requisito visa assegurar que o material cumpra sua função pedagógica e social, contribuindo para o fortalecimento das ações municipais de conscientização e para a consolidação dos resultados obtidos pelo programa estadual.

4.4. Requisito de entrega e prazos

A entrega do material deverá ocorrer em até 7 (dias) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, podendo esse prazo ser ajustado mediante justificativa técnica e autorização formal da Secretaria contratante.

A entrega deverá ser realizada em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em perfeitas condições de acondicionamento, empacotamento e transporte, acompanhada de nota fiscal, termo de entrega e amostra de conferência do material produzido.

A contratada deverá manter canal direto de comunicação com o setor responsável pela fiscalização contratual, permitindo a verificação de provas de impressão (provas digitais ou físicas) antes da tiragem final, de modo a evitar erros de conteúdo, cor, tamanho ou formatação.

O cumprimento rigoroso dos prazos e das condições de entrega é requisito essencial para garantir a execução oportuna das ações vinculadas ao Programa CastraPet, considerando o calendário estadual de atividades e as metas municipais de contrapartida.

4.5. Requisito de sustentabilidade

Em conformidade com os princípios da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e da Agenda 2030 da ONU, a produção das cartilhas deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental. A contratada deverá priorizar o uso de papéis com certificação ambiental (como FSC ou PEFC), provenientes de manejo florestal sustentável, além de tintas ecológicas à base de água ou de baixo teor de compostos orgânicos voláteis.

O processo de impressão deverá adotar práticas que minimizem o desperdício de recursos e resíduos sólidos, bem como a destinação adequada de sobras de papel e insumos.

Esse requisito visa assegurar que a execução do contrato esteja alinhada ao compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade, promovendo a redução de impactos ecológicos e a valorização de práticas produtivas ambientalmente corretas.

4.6. Requisito de conformidade legal e documental

A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e em situação cadastral ativa perante os órgãos competentes, apresentando documentação comprobatória de inscrição no CNPJ, inscrição municipal, certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como comprovante de regularidade junto ao FGTS.

Deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativos correlatos, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade econômico-fiscal.

A observância desses requisitos é fundamental para garantir a idoneidade e a legitimidade da empresa contratada, resguardando o interesse público e a segurança jurídica do processo licitatório.

4.7. Requisito de acompanhamento e fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que designará servidor ou comissão técnica responsável por monitorar todas as etapas do processo — desde a conferência da arte e do conteúdo até a verificação da entrega e da qualidade do produto final.

O acompanhamento envolverá a aprovação prévia das provas gráficas, a conferência quantitativa e qualitativa do material impresso e a emissão de relatórios de fiscalização, atestando a conformidade do serviço com as especificações contratuais.

A contratada deverá manter transparência e cooperação com o ente público, disponibilizando amostras, informações técnicas e esclarecimentos sempre que solicitados. O não atendimento às especificações poderá implicar rejeição do material, glosa de valores ou aplicação das penalidades previstas em contrato, conforme legislação vigente.

Esse requisito garante que o processo de execução seja rigorosamente controlado, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e o alcance dos objetivos pedagógicos e institucionais do Programa CastraPet.

4.8. Requisito técnico das Vacinas e Seringas com Agulhas

A presente contratação requer que a empresa fornecedora possua plena capacidade técnica para a comercialização e distribuição de produtos imunobiológicos e materiais médico-veterinários, devidamente registrada e autorizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e/ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a natureza do produto.

Essa comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior em fornecimentos de complexidade e volume compatíveis com o objeto ora contratado. Além disso, a empresa deverá dispor de estrutura logística adequada, contemplando veículos refrigerados e controle efetivo da cadeia de frio, de modo a assegurar que as vacinas antirrábicas sejam transportadas e armazenadas em condições ideais de temperatura e conservação.

4.9. Requisito de qualidade da vacina antirrábica

A vacina antirrábica a ser fornecida deverá ser inativada, pronta para uso e de dose única, destinada exclusivamente ao uso veterinário, devendo estar devidamente registrada junto ao MAPA e proveniente de fabricante nacional ou internacional reconhecido por sua qualidade e boas práticas de fabricação. O produto deverá apresentar composição segura e eficaz, garantindo imunização adequada contra o vírus rábico em cães e gatos, e possuir validade mínima de doze meses a contar da data de entrega.

As embalagens deverão estar lacradas e devidamente identificadas com o nome comercial, número de lote, data de fabricação e validade, além de conter instruções de conservação e uso. O transporte e armazenamento deverão respeitar rigorosamente a faixa de temperatura entre +2°C e +8°C, de forma contínua e comprovada, assegurando a integridade do produto até o momento da entrega.

4.10. Requisito de qualidade das seringas com agulhas

As seringas com agulhas deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT NBR ISO 7886 e às disposições da RDC nº 16/2013 da ANVISA, devendo ser produzidas em material atóxico, apirogênico e transparente, com graduação legível e bico tipo Luer Lock ou Luer Slip. Cada seringa deverá possuir capacidade mínima de 3 mL e vir acompanhada de agulha acoplada de 25x7 mm (ou equivalente), devidamente esterilizada e de uso único.

As embalagens deverão ser individuais, invioladas e identificadas com lote, validade e número de registro na ANVISA, garantindo a rastreabilidade e a segurança sanitária. O material deverá apresentar funcionamento perfeito, com êmbolo de deslizamento suave e resistência compatível com a aplicação de vacinas, evitando riscos de contaminação, vazamento ou acidentes durante o uso.

4.11. Requisito de acondicionamento, transporte e entrega

O acondicionamento e o transporte das vacinas deverão ser realizados exclusivamente em embalagens isotérmicas adequadas, com uso de gelo reciclável ou placas de resfriamento que mantenham a temperatura interna controlada entre +2°C e +8°C até o momento da entrega.

As seringas e agulhas deverão ser entregues em embalagens secundárias resistentes, protegidas contra umidade, luz e danos físicos, assegurando a integridade do material. Todos os itens deverão ser entregues em até sete dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, em local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhados de nota fiscal, termo de entrega e laudo técnico ou documento equivalente emitido pelo fabricante, comprovando a conformidade do produto.

4.12. Requisito de sustentabilidade e descarte

A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao descarte correto de resíduos e embalagens de produtos médico-veterinários. O fornecedor deverá orientar o órgão contratante sobre as boas práticas de acondicionamento, utilização e destinação final de seringas, agulhas e frascos de vacina, em conformidade com as normas da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

As embalagens utilizadas deverão ser recicláveis ou de material ambientalmente adequado, e o fornecedor deverá assegurar que os resíduos gerados sejam tratados como rejeitos de saúde, com destino final licenciado, contribuindo assim para a mitigação dos impactos ambientais e para a segurança sanitária.

4.13. Requisitos da Câmara de Refrigeração

A câmara de refrigeração requerida possui funcionamento simples, sem excesso de tecnologia, mas com desempenho adequado para a rotina administrativa. Ela deve operar na faixa de 2°C a 8°C, faixa amplamente recomendada para conservação básica de produtos perecíveis e insumos sensíveis, garantindo estabilidade térmica e proteção contra variações climáticas externas. Essa temperatura é suficiente para manter os materiais em bom estado, sem a necessidade de sistemas sofisticados ou de alta complexidade.

Além disso, a capacidade estimada de 120 a 140 litros atende de maneira equilibrada às necessidades do órgão público. Esse volume permite armazenar a quantidade adequada de materiais sem ocupar espaço excessivo, ao mesmo tempo em que evita a ociosidade de um equipamento muito maior, assegurando economicidade tanto na aquisição quanto no consumo de energia. Trata-se de um porte compatível com o fluxo de trabalho da Secretaria, garantindo organização interna e melhor planejamento de estoque.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

No presente contexto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Imbaú realiza este levantamento de mercado com o objetivo de embasar tecnicamente a aquisição de cartilhas educativas, vacinas antirrábicas e seringas com agulhas, todos itens essenciais para a execução local do Programa Estadual CastraPet, promovido pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST).

Estes itens integram a contrapartida obrigatória assumida pelo Município para participar do programa, cujo objetivo central é o controle populacional ético de cães e gatos, a prevenção de zoonoses e a promoção da guarda responsável e do bem-estar animal. As cartilhas educativas cumprem função pedagógica, orientando e sensibilizando a comunidade sobre cuidados, castração ética, vacinação e guarda responsável dos animais. Já as vacinas antirrábicas e as seringas com agulhas são insumos indispensáveis para a execução prática

das ações de imunização, garantindo a segurança sanitária, a proteção da população e a eficácia das campanhas preventivas.

A contrapartida municipal visa garantir que a participação no CastraPet não se limite apenas à castração de animais, mas que também envolva ações complementares de conscientização, prevenção e cuidado, consolidando um programa de saúde pública animal mais completo, contínuo e sustentável. Nesse sentido, o levantamento de mercado busca identificar valores de referência, fornecedores potenciais e condições de fornecimento para os três tipos de itens — materiais gráficos, imunobiológicos e insumos médicos — assegurando qualidade, economicidade, legalidade e segurança nas aquisições públicas.

O estudo de mercado tem ainda o propósito de demonstrar que a aquisição direta e específica desses itens constitui a alternativa mais adequada, vantajosa e segura para o cumprimento das metas do Programa CastraPet, atendendo às exigências técnicas e legais, garantindo rastreabilidade, controle de qualidade e uso eficiente dos recursos públicos, conforme previsto na legislação vigente.

5.1. Alternativas analisadas

Durante o estudo preliminar, foram examinadas diversas possibilidades para atender às demandas do programa, considerando as especificidades de cada item da contrapartida: produção e aquisição de materiais gráficos, compra de imunobiológicos e insumos médicos. As alternativas analisadas incluíram:

- Utilização da estrutura administrativa e de estoque próprios do Município;
- Obtenção por meio de doações, convênios ou parcerias com instituições locais;
- Aquisição direta junto a fornecedores especializados.

A seguir, apresenta-se uma análise detalhada de cada alternativa.

5.1.1. Utilização de recursos próprios da Administração

A possibilidade de utilizar recursos próprios da Administração para atender às demandas do Programa CastraPet foi cuidadosamente analisada, considerando que, em teoria, essa alternativa poderia trazer algumas vantagens iniciais. Entre esses pontos positivos, destacam-se a redução de custos diretos com fornecedores externos, maior controle administrativo

sobre os processos de produção e distribuição, e a possibilidade de aproveitamento de equipes e equipamentos já existentes no Município. Essa abordagem poderia, em princípio, permitir uma gestão mais próxima da execução, possibilitando ajustes internos conforme as necessidades das ações e um monitoramento contínuo das atividades.

No entanto, uma análise técnica detalhada demonstrou que essa alternativa apresenta sérias limitações que comprometem sua viabilidade. A produção de materiais gráficos em escala, como as cartilhas educativas do programa, exige equipamentos de impressão de alta resolução, acabamento profissional, fidelidade cromática e consistência na apresentação visual, padrões que não são atendidos pela estrutura disponível atualmente no Município. A ausência de equipamentos adequados e de equipe técnica especializada implica riscos de baixa qualidade do material, o que poderia comprometer a eficácia pedagógica das cartilhas e a imagem institucional do programa.

No caso das vacinas antirrábicas e das seringas com agulhas, a situação se mostra ainda mais crítica. Esses produtos demandam armazenamento em condições rigorosamente controladas, transporte especializado para manter a cadeia fria, monitoramento constante de validade, rastreabilidade completa e cumprimento de exigências legais estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A tentativa de utilização de estoques internos poderia resultar em falhas de conservação, perda de insumos, desperdício de recursos e riscos à saúde pública.

Além disso, a execução interna exigiria a criação de novos procedimentos administrativos, contratação de pessoal especializado, adequação de espaços físicos e aquisição de equipamentos específicos, gerando custos adicionais que muitas vezes superam o benefício inicial da utilização de recursos próprios. A conjugação desses fatores indica que, embora haja vantagens pontuais, a alternativa não atende aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários, representando riscos sanitários, administrativos e legais significativos. Por essas razões, a utilização de recursos próprios da Administração foi descartada como solução viável para atender à contrapartida municipal do programa.

5.1.2. Parcerias ou convênios com instituições locais

Outra alternativa avaliada foi a aquisição dos materiais por meio de parcerias com universidades, clínicas veterinárias, organizações não governamentais ou outras instituições locais. Esta abordagem apresenta aspectos positivos, incluindo o fortalecimento da

cooperação institucional, o engajamento da comunidade e a possibilidade de envolvimento social, promovendo maior conscientização e participação da população nas ações de saúde e bem-estar animal. Do ponto de vista estratégico, parcerias locais poderiam gerar vínculos duradouros, troca de conhecimento técnico e experiências, bem como oportunidades de capacitação e educação continuada.

No entanto, ao aprofundar a análise, identificaram-se diversas limitações que tornam esta alternativa pouco viável para atender às exigências do Programa CastraPet. A produção de materiais gráficos por instituições locais, em geral, carece de infraestrutura adequada, equipamentos especializados, equipe técnica qualificada e padrões de acabamento profissional exigidos pelo programa, comprometendo a uniformidade e a qualidade final das cartilhas. Isso poderia afetar a eficácia do material educativo e sua aceitação junto à população, reduzindo o impacto das ações de conscientização.

Quanto às vacinas e aos insumos médicos, a aquisição e o manuseio fora do circuito comercial regulamentado apresentam sérios obstáculos. Esses produtos requerem habilitação sanitária específica, armazenamento em cadeia fria rigorosa, certificações de qualidade e rastreabilidade completa, exigências legais que dificilmente podem ser atendidas por instituições sem experiência comprovada na área. Qualquer falha nesse processo poderia gerar riscos à saúde animal e à saúde pública, além de implicações legais para o Município.

Adicionalmente, a formalização de convênios e parcerias demanda trâmites jurídicos complexos, elaboração de contratos detalhados, termos de cooperação e aprovação de órgãos de controle, o que pode prolongar significativamente os prazos de execução, tornando-os incompatíveis com o cronograma do programa estadual. Ainda que essa alternativa tenha mérito social e potencial de engajamento comunitário, ela não garante segurança, rastreabilidade, controle de qualidade ou cumprimento de prazos, elementos essenciais para a efetividade do Programa CastraPet.

Portanto, apesar de apresentar aspectos positivos em termos de cooperação e participação social, a alternativa de parcerias ou convênios com instituições locais revela-se operacionalmente limitada, juridicamente complexa e arriscada do ponto de vista técnico e sanitário, tornando-a pouco prática e inadequada para atender de forma segura e eficiente à contrapartida municipal.

5.1.3. Aquisição junto a fornecedores especializados

A alternativa mais viável, segura e eficiente para atender às demandas do Programa CastraPet é a aquisição direta junto a empresas especializadas, com experiência comprovada no fornecimento de materiais gráficos, imunobiológicos e insumos médicos veterinários. Essa opção permite que o Município conte com profissionais capacitados, infraestrutura adequada e processos já regulamentados, garantindo que todos os itens da contrapartida sejam fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo programa.

No caso dos materiais gráficos, fornecedores especializados possuem equipamentos de impressão de alta tecnologia e equipe técnica qualificada, capazes de produzir cartilhas educativas com acabamento profissional, impressão em alta resolução e fidelidade cromática, atendendo integralmente aos padrões visuais e de conteúdo definidos pelo Programa CastraPet. A produção terceirizada assegura uniformidade, consistência e durabilidade dos materiais, evitando erros de impressão, falhas de acabamento ou inadequações que poderiam comprometer o impacto educativo das cartilhas. Além disso, a empresa fornecedora oferece prazo de entrega garantido, logística de distribuição e suporte técnico em caso de ajustes ou demandas adicionais, proporcionando maior previsibilidade e segurança operacional para o Município.

Quanto às vacinas antirrábicas, a aquisição junto a fornecedores habilitados garante que os produtos estejam devidamente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com validade assegurada e condições de conservação plenamente atendidas. Os fornecedores especializados seguem rigorosamente as normas de transporte, armazenamento e controle da cadeia fria, evitando perdas e garantindo que cada dose seja administrada com segurança. Esse procedimento assegura a proteção da população, a eficácia das campanhas de imunização e a conformidade com a legislação sanitária, minimizando riscos de contaminação ou desperdício de insumos.

No caso das seringas com agulhas, os fornecedores qualificados fornecem produtos estéreis, certificados pela Anvisa, embalados individualmente e descartáveis, garantindo higiene, segurança e rastreabilidade total. O uso desses insumos permite que as campanhas de vacinação e procedimentos de castração sejam realizados de forma segura, protegendo tanto os profissionais de saúde animal quanto a população atendida, e evitando riscos de acidentes, contaminação ou problemas legais decorrentes do uso inadequado de insumos médicos.

A aquisição formal junto a fornecedores especializados assegura ainda rastreamento completo dos produtos, cumprimento rigoroso de prazos, controle de qualidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, garante que todos os procedimentos estejam em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a governança, a fiscalização e a prestação de contas do Município.

Portanto, a aquisição de cartilhas educativas, vacinas antirrábicas e seringas com agulhas de fornecedores especializados representa a opção mais vantajosa, segura e tecnicamente adequada, garantindo qualidade, conformidade legal, efetividade das ações e cumprimento integral da contrapartida municipal no Programa CastraPet. Essa alternativa minimiza riscos operacionais e sanitários, assegura a rastreabilidade de todos os produtos e proporciona maior confiabilidade nos resultados, além de permitir que o Município concentre seus esforços na execução das ações e no acompanhamento das campanhas.

5.2. Avaliação de Alternativas para Solução da Falta de Equipamento de Armazenamento de Vacinas Antirrábicas

Durante o levantamento de mercado realizado para identificar possíveis soluções para o problema de falta de espaço adequado para armazenamento de vacinas antirrábicas, buscou-se não apenas verificar equipamentos disponíveis no mercado, mas também avaliar diferentes estratégias capazes de suprir a necessidade, considerando as particularidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o fato de que as vacinas antirrábicas não podem ser armazenadas junto a outros imunobiológicos. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de geladeiras ou câmaras de refrigeração sobrando para cessão, o que inviabiliza o compartilhamento de espaço e torna necessária a identificação de alternativas próprias para garantir a correta conservação das vacinas entre +2°C e +8°C.

Diante desse cenário, três soluções principais foram analisadas:

5.2.1. Aquisição de uma câmara de refrigeração exclusiva para vacinas antirrábicas (solução proposta pela equipe)

Descrição: Compra de um equipamento próprio, dedicado exclusivamente ao armazenamento das vacinas.

Vantagens:

- Garantia de temperatura controlada entre +2°C e +8°C, com precisão adequada ao padrão exigido para imunobiológicos.
- Independência total de outros setores, evitando riscos de falta de espaço ou incompatibilidade com outros insumos.
- Solução definitiva, com vida útil prolongada e disponibilidade permanente para campanhas, estoques de segurança e emergências.
- Melhora da organização logística do programa de vacinação antirrábica, incluindo controle de estoque e rastreabilidade.

Desvantagens:

- Investimento inicial mais elevado.
- Necessidade de instalação adequada e manutenção preventiva periódica.
- Demanda por fonte de energia estável e local apropriado.

5.2.2. Locação temporária de uma câmara de refrigeração

Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento sob locação, com manutenção já incluída.

Vantagens:

- Menor impacto financeiro imediato, evitando desembolso elevado de uma única vez.
- Manutenção inclusa no contrato, reduzindo riscos de interrupções no equipamento.
- Possibilidade de ajuste do prazo de locação conforme a demanda anual (ex.: períodos de campanha antirrábica).

- Alternativa ágil para implantação imediata.

Desvantagens:

- Custo recorrente, podendo superar o valor de compra a médio e longo prazo.
- Dependência do fornecedor para suporte técnico e substituição em caso de falhas.
- Não resolve de forma permanente a necessidade estrutural do município.

5.2.3. Adequação de ambiente e aquisição de geladeira comum com controle externo de temperatura (termômetro e estabilizador)

Descrição: Ajuste de uma sala ou ambiente já existente, com climatização adequada, instalação elétrica estabilizada e aquisição de uma geladeira doméstica com termômetro digital externo para monitoramento.

Vantagens:

- Menor investimento inicial quando comparado à compra de câmara profissional.
- Possibilidade de rápida implementação.
- Solução intermediária para armazenamento de insumos que não exijam precisão técnica tão rigorosa.

Desvantagens:

- Geladeiras domésticas não garantem estabilidade térmica uniforme, apresentando variações internas superiores ao recomendado para vacinas.
- Maior risco de perda de imunobiológicos por oscilação de temperatura.
- Não atende às melhores práticas do Ministério da Saúde para conservação de vacinas.
- Necessidade contínua de monitoramento manual mais rigoroso.

5.2.4. Conclusão para a Câmara de Refrigeração

A análise das alternativas avaliadas evidencia, de forma clara e consistente, que a aquisição de uma câmara de refrigeração específica para o armazenamento de vacinas antirrábicas durante as etapas do Programa Estadual CastraPet é a solução mais eficiente, segura, duradoura e alinhada aos princípios da administração pública. Embora o Município de Imbaú não realize campanhas próprias de vacinação antirrábica e não mantenha imunobiológicos em estoque rotineiro, é inegável que, sempre que o Programa CastraPet é executado, surge a necessidade temporária — porém obrigatória — de armazenar adequadamente as vacinas fornecidas pelo Estado, sob condições rigorosamente controladas.

Essas condições, estabelecidas por normativas sanitárias e diretrizes técnicas da cadeia de frio, exigem estabilidade térmica entre +2°C e +8°C, monitoramento contínuo, alarmes de variação de temperatura, registros confiáveis e equipamentos projetados especificamente para imunobiológicos. A ausência desses elementos coloca em risco a integridade das vacinas e pode comprometer toda uma etapa do programa, gerando prejuízos à política pública e ao bem-estar animal.

A alternativa de locação foi considerada, porém se mostra operacionalmente onerosa e administrativamente complexa. A cada nova etapa do CastraPet, seria necessário iniciar um novo procedimento de contratação, envolvendo elaboração documental, cotações, prazos legais, eventuais dispensas ou licitações, além da negociação com fornecedores que nem sempre possuem disponibilidade imediata. Essa dinâmica gera incertezas, retrabalhos constantes, atrasos no cronograma das ações e exposição do Município às flutuações de mercado — já que equipamentos dessa natureza sofrem reajustes periódicos. Na prática, a locação cria um ciclo permanente de dependência e custos recorrentes, sem entregar uma solução definitiva ou economicamente vantajosa a longo prazo.

Da mesma forma, a alternativa de utilizar geladeiras domésticas — ainda que temporariamente — não atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos para a conservação de imunobiológicos sensíveis. Geladeiras domésticas não garantem estabilidade térmica, sofrem oscilações a cada abertura de porta, não possuem sistema de circulação de ar adequado, não dispõem de alarmes sonoros ou visuais e não mantêm uniformidade em todos os compartimentos. Essas falhas estruturais podem resultar na perda parcial ou total das vacinas antirrábicas fornecidas pelo Estado, acarretando prejuízo financeiro, riscos sanitários

e comprometimento das ações do programa. Além disso, tal prática contraria orientações sanitárias amplamente reconhecidas e coloca o Município em situação de vulnerabilidade técnica e administrativa.

Já a aquisição de uma câmara de refrigeração própria apresenta-se como a solução mais estratégica e vantajosa, tanto pela segurança sanitária quanto pela racionalização administrativa. Embora o investimento inicial seja maior, o equipamento possui vida útil de vários anos, representando economia significativa quando comparado ao custo acumulado de sucessivas locações e evitando a necessidade de repetidos processos de contratação. Essa previsibilidade financeira e administrativa é essencial para uma gestão pública eficiente e alinhada à legislação vigente.

Outro aspecto que fortalece a justificativa da aquisição é a possibilidade de utilização compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde. A SMS enfrenta limitações estruturais relacionadas à disponibilidade de equipamentos de cadeia de frio, especialmente diante de campanhas, remessas esporádicas de imunobiológicos ou necessidades emergenciais. Assim, a câmara adquirida pela Secretaria de Meio Ambiente poderá ser temporariamente cedida à Saúde quando não estiver sendo utilizada para o CastraPet, ampliando o impacto positivo do investimento e evitando que a Secretaria de Saúde precise realizar futuras contratações ou aquisições específicas para suprir suas próprias demandas. Trata-se de uma estratégia de otimização de recursos públicos, que promove integração entre secretarias, reduz gastos globais da administração e fortalece a infraestrutura municipal como um todo.

Além disso, a aquisição reforça os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à gestão pública, especialmente:

- Eficiência, ao oferecer uma solução definitiva, estável e segura;
- Economicidade, ao evitar despesas repetidas e imprevisíveis com locações;
- Continuidade e planejamento, ao garantir que, sempre que houver etapa do CastraPet, o Município já disponha da estrutura necessária;
- Responsabilidade sanitária, ao assegurar que as vacinas fornecidas pelo Estado sejam conservadas de forma adequada e dentro das normativas vigentes.

Considerando todos os elementos analisados — viabilidade técnica, segurança sanitária, previsibilidade administrativa, redução de custos futuros, prevenção de retrabalhos, otimização do uso compartilhado entre secretarias e aderência às boas práticas de gestão pública — conclui-se que a aquisição da câmara de refrigeração constitui a alternativa mais vantajosa, completa e sustentável para o Município de Imbaú.

Não se trata apenas de adquirir um equipamento, mas de uma decisão estratégica que fortalece a capacidade operacional da gestão municipal, elimina riscos, reduz burocracia, evita gastos futuros desnecessários e garante que o Município esteja plenamente preparado para executar suas responsabilidades nas etapas do Programa CastraPet, sempre que for convocado.

5.3. Conclusão do Levantamento

Após a consolidação de todas as análises técnicas, operacionais, legais e administrativas referentes à aquisição das cartilhas educativas, das vacinas antirrábicas, das seringas com agulhas e da câmara de refrigeração necessária para garantir a correta conservação dos imunobiológicos, constata-se que a solução mais completa, segura, estratégica e vantajosa para o Município de Imbaú é a realização da aquisição direta desses itens junto a fornecedores especializados, aliada à aquisição definitiva da câmara de refrigeração própria.

O estudo de mercado demonstra que essa alternativa não apenas atende plenamente às exigências do Programa Estadual CastraPet, mas também fortalece a infraestrutura municipal, evita riscos sanitários, reduz burocracia futura e promove uma gestão pública mais eficiente e sustentável.

A adoção dessa solução traz ganhos objetivos e mensuráveis para a administração pública. No âmbito pedagógico, as cartilhas educativas produzidas por fornecedores especializados asseguram padrão de qualidade, fidelidade gráfica e impacto visual capazes de estimular a conscientização da população sobre temas essenciais como guarda responsável, vacinação, castração ética e prevenção de zoonoses. Esses materiais, ao serem distribuídos de forma organizada e estratégica, contribuem diretamente para o fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade, qualificando a comunicação institucional e ampliando o alcance das ações do programa.

No âmbito sanitário, a aquisição das vacinas antirrábicas e das seringas com agulhas por meio de fornecedores capacitados garante que cada insumo seja entregue dentro dos padrões legais e sanitários exigidos, preservando sua integridade, eficácia e rastreabilidade. Trata-se de um ponto central para a segurança da ação pública, visto que qualquer falha no armazenamento, validade ou esterilidade desses insumos pode comprometer a saúde animal, colocar em risco a saúde da população e gerar prejuízos irreparáveis ao programa.

Nesse contexto, a necessidade da câmara de refrigeração se mostra não apenas pertinente, mas absolutamente indispensável. A análise das alternativas evidencia que as demais opções — locação temporária ou utilização de geladeira doméstica com adaptações — apresentam limitações severas que podem comprometer a qualidade das vacinas e a segurança das ações. Os riscos variam desde oscilações térmicas até dependência contínua de fornecedores externos, além de altos custos recorrentes e necessidade de repetidas contratações, o que afronta os princípios administrativos de eficiência, economicidade e continuidade.

Em contrapartida, a aquisição definitiva da câmara de refrigeração proporciona uma solução permanente, segura e economicamente racional. Embora o investimento inicial seja superior, o equipamento possui vida útil prolongada e gera economia substancial ao evitar locações repetidas ou compras emergenciais. Ademais, elimina-se a necessidade de iniciar processos licitatórios ou contratações diretas a cada nova fase do CastraPet, trazendo agilidade, previsibilidade e organização para a gestão municipal.

A decisão também reforça a política de integração entre secretarias, uma vez que a câmara poderá ser cedida à Secretaria Municipal de Saúde nas ocasiões em que não estiver sendo utilizada pelo Meio Ambiente. Essa possibilidade de compartilhamento otimiza recursos, reduz gastos futuros da SMS e amplia o retorno social do investimento, beneficiando toda a população. Essa cooperação demonstra uma administração moderna, planejada e focada na eficiência institucional, garantindo que o equipamento atenda múltiplas finalidades públicas sem qualquer prejuízo ao programa original.

Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a solução recomendada também se alinha plenamente aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela proposta mais vantajosa, à eficiência, à economicidade, à transparência e à promoção de resultados comprováveis. O planejamento prévio, materializado neste levantamento de mercado, evidencia que o Município avaliou alternativas, identificou riscos,

considerou restrições operacionais e optou pela estratégia que oferece maior segurança técnica e menor risco de prejuízo à política pública e ao erário.

Do ponto de vista estratégico, a adoção dessa solução fortalece a imagem institucional do Município, demonstra comprometimento com o bem-estar animal, com a saúde pública e com a responsabilidade sanitária, além de assegurar que as atividades do CastraPet sejam executadas de maneira organizada e completamente estruturada sempre que o Estado convocar o Município para novas etapas do programa. Ao garantir que todos os insumos serão adquiridos com qualidade e que o armazenamento será realizado com rigor técnico comprovado, o Município reduz incertezas, evita improvisações e consolida um padrão elevado de execução administrativa.

Assim, ao somar os benefícios operacionais, financeiros, legais, sanitários e estratégicos, conclui-se que a aquisição de cartilhas educativas, vacinas antirrábicas, seringas com agulhas e, especialmente, da câmara de refrigeração própria, constitui a solução mais vantajosa, completa e sustentável para o Município de Imbaú.

Essa decisão representa não apenas o cumprimento da contrapartida municipal no Programa CastraPet, mas também um avanço significativo na capacidade operacional da administração pública, resultando em maior segurança, qualidade das ações, otimização dos recursos públicos e fortalecimento das políticas municipais de saúde, educação ambiental e bem-estar animal.

Trata-se, portanto, de uma medida que traduz planejamento responsável, visão de longo prazo e compromisso efetivo com políticas públicas eficientes e de alto impacto social, garantindo que o Município esteja plenamente preparado para atender às demandas presentes e futuras do Programa CastraPet e de outras iniciativas que possam surgir no âmbito da saúde animal e da proteção da população.

1.1

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para garantir o pleno atendimento das exigências do Programa Estadual CastraPet Paraná envolve um conjunto articulado de ações essenciais, formuladas a partir de planejamento técnico e observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021. A atuação municipal não se restringe à simples compra de insumos, mas abrange a construção de uma estratégia integrada que assegure eficiência, segurança sanitária, cumprimento normativo e

economicidade.

Nesse contexto, o Município de Imbaú necessita adquirir três elementos centrais: materiais educativos padronizados, imunobiológicos e insumos médico-veterinários certificados e infraestrutura técnica de armazenamento, incluindo a câmara de refrigeração exclusiva para imunobiológicos. Esses três eixos formam a base de uma solução unificada, capaz de atender às exigências do programa e de estruturar a atuação do Município de forma segura e independente.

A confecção das cartilhas educativas é requisito indispensável para atender à contrapartida municipal na área de educação comunitária. Para garantir a qualidade da comunicação institucional, o material precisa ser produzido por empresa especializada, assegurando durabilidade, padronização visual, linguagem acessível e fidelidade ao conteúdo técnico do CastraPet. A disponibilização das cartilhas fortalece ações de guarda responsável, prevenção de zoonoses e conscientização ambiental, ampliando o impacto social do programa e estabelecendo ferramentas permanentes de educação pública.

No âmbito sanitário, a aquisição de vacinas antirrábicas e seringas estéreis representa outro componente obrigatório, visto que o CastraPet exige que os municípios forneçam os imunobiológicos utilizados nas campanhas. Esses produtos devem ser adquiridos exclusivamente de empresas credenciadas, com registro no MAPA e conformidade com a Anvisa, garantindo segurança, rastreabilidade e eficácia. A compra adequada dos insumos minimiza riscos de perda de eficácia, contaminação, danos sanitários e falhas na execução da campanha.

Entretanto, para que esses imunobiológicos mantenham sua integridade, é obrigatória a existência de uma estrutura de conservação adequada. As vacinas antirrábicas exigem manutenção contínua entre +2°C e +8°C, e não é permitido misturá-las com imunobiológicos destinados a humanos. Diante disso, o Município enfrenta o problema da falta de equipamentos disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, que não dispõe de geladeiras ou câmaras extras que possam ser cedidas à Secretaria de Meio Ambiente — e, mesmo que houvesse disponibilidade física, as normas sanitárias impediriam a mistura de produtos.

Assim, a aquisição de uma câmara de refrigeração específica para imunobiológicos constitui uma alternativa mais segura, mais adequada tecnicamente e mais vantajosa economicamente. Esse equipamento é projetado para garantir estabilidade térmica mesmo em situações de

oscilação de energia, dispõe de monitoramento digital e alarmes de variação de temperatura, e possui isolamento próprio para preservar a integridade dos imunobiológicos. Sua utilização elimina completamente riscos como:

- Perda de vacinas por oscilação térmica;
- Dependência da Secretaria de Saúde para armazenamento;
- Uso inadequado de geladeiras domésticas, que não possuem precisão térmica;
- Riscos de responsabilização administrativa por falhas sanitárias.

Além disso, mesmo que as campanhas do CastraPet sejam eventuais, a aquisição da câmara não se torna um investimento ocioso. Nos períodos em que não estiver sendo utilizada pela Secretaria de Meio Ambiente, o equipamento poderá ser cedido à Secretaria Municipal de Saúde para apoiar outras demandas que exijam refrigeração controlada. Com isso, o Município otimiza recursos, fortalece a gestão intersetorial e evita a necessidade de futuras contratações emergenciais.

Outro ponto relevante é a economicidade de longo prazo. Apesar de o investimento inicial na câmara ser superior ao de alternativas improvisadas, como aluguéis ou geladeiras domésticas, a compra se mostra muito mais vantajosa porque:

- evita a abertura repetida de processos licitatórios a cada edição do programa;
- protege o Município de aumentos anuais de preço do mercado de refrigeração;
- impede perdas financeiras decorrentes de vacinas inutilizadas por falha de conservação;
- oferece vida útil prolongada, superior a dez anos.

Dessa forma, a aquisição da câmara representa uma política pública de investimento estratégico, e não gasto momentâneo.

Em síntese, a solução proposta não visa apenas cumprir formalidades, mas sim estruturar definitivamente a capacidade do Município de executar com autonomia, qualidade e segurança as etapas do CastraPet. Ela combina educação pública, infraestrutura sanitária, responsabilidade administrativa e racionalidade técnica. Ao integrar materiais educativos, insumos certificados e uma câmara de refrigeração adequada, o Município de Imbaú fortalece sua capacidade institucional, reduz riscos operacionais, otimiza recursos e deixa como legado uma infraestrutura permanente que poderá auxiliar tanto a Secretaria de Meio Ambiente quanto a Secretaria de Saúde por muitos anos.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS VINCULADAS AO PROGRAMA ESTADUAL CASTRAPET	110
2	SERINGA DESCARTA VEL DE 3 ML COM AGULHA HIPODÉRMICA 25X07	236
3	VACINA ANTIRRABICA	236
4	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO, DE 120L Á 140L E TEMPERATURA DE +2°C Á +8°C.	1

8. ESTIMATIVA DE VALORES

Considerando o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedeu-se à elaboração de uma estimativa ampliada e detalhada de valores referentes à aquisição de cartilhas educativas, vacinas antirrábicas, seringas e agulhas, itens indispensáveis ao cumprimento da contrapartida municipal prevista no Programa Estadual CastraPet, conforme obrigações estabelecidas no Convênio nº 043/2025. Essa estimativa preliminar não constitui compromisso financeiro definitivo, mas sim instrumento de planejamento indispensável ao adequado dimensionamento do objeto, subsidiando a Administração Municipal na fase interna da contratação e garantindo que as etapas subsequentes — notadamente a instrução processual e a elaboração do termo de referência — sejam pautadas em parâmetros sólidos, realistas e tecnicamente justificáveis.

A realização dessa análise prévia está em consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, ao determinar que toda contratação pública deve ser precedida de planejamento

eficiente, avaliação de alternativas, justificativa de necessidade e análise de custo. Dessa forma, a estimativa apresentada neste ETP cumpre função estratégica ao orientar a previsão orçamentária, viabilizar o equilíbrio entre necessidade e disponibilidade financeira, promover maior clareza na concepção do objeto e estabelecer, desde o início, diretrizes de economicidade e racionalidade administrativa. Além disso, reforça o compromisso da Administração com a transparência, permitindo que os gestores atuem com segurança jurídica, controle de riscos e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

No tocante às cartilhas educativas, estimou-se a aquisição de 110 unidades, elaboradas conforme especificações técnicas compatíveis com materiais pedagógicos destinados a campanhas de saúde e bem-estar animal. Prevê-se formato A4 aberto (29,7 × 21,0 cm) e fechado (15 × 21 cm), capa em papel Couché 120 g, miolo em Couché 90 g, impressão colorida em ambas as faces (4×4), acabamento com dobra e dois grampos, totalizando 12 páginas e sem aplicação de verniz. Tais especificações foram definidas com base em padrões amplamente utilizados em materiais informativos de caráter institucional, capazes de assegurar boa legibilidade, durabilidade física, apresentação gráfica compatível com a identidade visual do CastraPet e custo-benefício adequado. Ainda que o material de referência utilizado para estimativa não seja idêntico ao produto final a ser licitado, há equivalência técnica em formato, estrutura editorial e características gráficas, permitindo projeção realista de valores e garantindo que as cartilhas cumpram sua finalidade de informar, orientar e conscientizar a população.

Essa abordagem técnica reforça a importância da etapa de estimativa de custos dentro do planejamento da contratação, pois possibilita ao Município antecipar necessidades, evitar imprecisões na futura disputa entre fornecedores, prevenir sobrepreço e fortalecer a integridade da despesa pública. Ao apresentar uma estimativa fundamentada, o ETP contribui para que a Administração avance para as demais etapas com maior segurança técnica, eficiência e conformidade, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, economicidade, planejamento e transparência que regem a gestão pública.

C:/Users/financas/Downloads/7513058c8df488b97dcb15ca826eedbf%20Termo%20de%20referencia%20CastraPet.pdf

cb15ca826eedbf Termo de referencia CastraPet.pdf

10 / 20

100%

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para a produção e o fornecimento de cartilhas educativas vinculadas ao Programa Estadual CASTRAPET, em atendimento às necessidades do Município de General Carneiro – PR, conforme previsto no Convênio nº 179/2024 celebrado entre o Instituto Água e Terra – IAT e o Município, conforme as especificações técnicas estabelecidas", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1 DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNT R\$	TOTAL R\$
01	Cartilha Educativa – Programa CASTRAPET Cartilha educativa impressa, composta por capa, contracapa e 12 páginas internas, totalizando 12 páginas, podendo ser impressas em frente e verso. Formato final de 21 cm x 15 cm (fechado). Impressão em cores (4x4 cores) em papel de boa qualidade, com acabamento e grampeamento tipo grampo canoa. A arte será fornecida pelo contratante e a gráfica contratada será responsável apenas pela impressão e acabamento, conforme as especificações estabelecidas.	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
Valor Total:		R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)		

2.2.1 DO VALOR GLOBAL

Para fins de planejamento financeiro, considerou-se um valor unitário de R\$ 11,50 (ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por cartilha, aplicado a um quantitativo de 110 unidades, resultando em valor total estimado de R\$ 1.265,00 (UM MIL E DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS). É importante destacar que essa estimativa possui caráter preliminar e referencial, podendo sofrer alterações em função de variações de preços de mercado, ajustes de fornecedores, custo de insumos gráficos, taxas de impressão e despesas logísticas associadas à execução do contrato.

A análise realizada considerou ainda que a aquisição seria realizada de forma integral, sem fracionamento, e que todas as cartilhas manteriam as especificações gerais descritas. Observou-se que a pesquisa de mercado e a conferência das características técnicas dos produtos oferecidos por diferentes fornecedores são medidas essenciais para garantir que a contratação seja economicamente vantajosa, ao mesmo tempo em que respeite os padrões de qualidade exigidos pelo município e pelo Programa CastraPet. Essa abordagem reforça a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a transparência do processo e a adequação técnica do material à finalidade educativa.



24 - processo licitatório na íntegra.pdf

4 / 333 150%

2.DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1.DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1.Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2.DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1.Não eletrônica.

3.RESUMO DO OBJETO

3.1.AQUISICÃO DE VACINAS ANTIRRÁBICAS E SERINGAS PARA A REALIZAÇÃO DE VACINAÇÃO DE CÃES E GATOS, EM CONTRAPARTIDA AO PROGRAMA CASTRAPET, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69499	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML COM AGULHA HIPODÉRMICA 25X07	300	UN	0,44	132,00
2	69500	VACINA ANTIRRÁBICA	300	DOSE	8,00	2.400,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						2.532,00

Em complemento à aquisição das cartilhas, foi realizada pesquisa de mercado voltada à estimativa de valores para vacinas antirrábicas, seringas e agulhas, considerando referências utilizadas por outros órgãos públicos em contratações similares. Verificou-se que o valor unitário de uma seringa com agulha é de R\$ 0,44 (QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), enquanto o preço estimado para cada vacina antirrábica é de R\$ 8,00 (OITO REAIS).

Considerando a aquisição de 236 seringas com agulha, o valor total estimado seria de R\$ 103,84 (CENTO E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), enquanto a compra de 236 vacinas antirrábicas resultaria em R\$ 1.888,00 (UM MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS). Essa estimativa leva em consideração não apenas o preço unitário dos produtos, mas também aspectos logísticos e técnicos, como a necessidade de armazenamento em condições adequadas, transporte seguro e controle da validade dos imunobiológicos, essenciais para a eficácia das campanhas e a segurança sanitária.



pncp.gov.br/app/editais/88814181000130/2025/574

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no i

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CAMARA PARA CONSERVACAO DE VACINAS - EQUIPAMENTO DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA ARMAZENAGEM TERMOLABEIS COM CAPACIDADE INTERNA MINIMA DE 120 A 140 LITROS; - TENSAO: 110/220 VOLTS; - TEMPERATURA DE TRABALHO: MINIMA DE 2°C E MAXIMA DE 8°C, COM PONTO FIXO EM 4°C; - ILUMINACAO: ILUMINACAO INTERNA AUTOMATICA QUANDO DA ABERTURA DA PORTA OU TEMPORIZADA; - REFRIGERACAO: ATRAVES DE COMPRESSOR HERMETICO, GAS ECOLOGICO, ISENTO DE CFC; TECNOLOGIA DE RESFRIAMENTO COM DEGELO AUTOMATICO COM EVAPORACAO DE CONDENSADO; - REFRIGERACAO COM CIRCULACAO DE AR FORÇADO E TEMPERATURA UNIFORMEMENTE DISTRIBUIDA EM TODOS OS COMPARTIMENTOS, GABINETE EXTERNO EM MATERIAL TRATADO QUIMICAMENTE EM AÇO INOXIDAVEL; - GABINETE INTERNO EM MATERIAL EM AÇO INOXIDAVEL PARA DURABILIDADE; - PORTA: EM VIDRO TRIPLO TRANSPARENTE, COM SISTEMA ANTIEMBAÇANTE; ABERTURA VERTICAL E FECHAMENTO AUTOMATICO COM VEDAÇÃO DE PERFIL MAGNETICO; - PRATELEIRAS OU GAVETAS: EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 2 UNIDADES, COM PERFURACAO HERMETICO, E COM SISTEMA DE CORREDICAS	2	R\$ 17.082,90

Com base nas pesquisas realizadas para subsidiar este Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma oficial instituída pela Lei nº 14.133/2021 para disponibilização de dados sobre contratações públicas em âmbito nacional. A partir dessa busca, identificaram-se registros recentes de aquisição de câmaras de refrigeração com características técnicas semelhantes às que atendem às necessidades da Administração Municipal, especialmente no que se refere à finalidade de armazenamento seguro de vacinas antirrábicas, que exigem condições controladas de temperatura entre 2 °C e 8 °C e estabilidade térmica contínua.

Entre as referências encontradas no PNCP, destaca-se o registro de contratação cujo valor unitário da câmara de refrigeração é de R\$ 17.082,90, patamar este que se alinha às características gerais de mercado para equipamentos de cadeia fria voltados a imunobiológicos e vacinas de uso veterinário. Esse valor, embora não constitua o preço final a ser adotado no futuro processo licitatório, representa parâmetro válido, oficial, auditável e adequado para fins de estimativa preliminar, garantindo que o planejamento ocorra com base em informações verificáveis e aderentes às práticas transparentes previstas pela legislação.

A utilização dessa referência obtida no PNCP apresenta diversas vantagens técnicas e administrativas. Primeiramente, ela confere maior confiabilidade ao orçamento estimativo, visto que o portal reúne contratações reais efetivadas por órgãos públicos, sujeitas a análise de conformidade, controle interno e controle externo. Isso reduz significativamente os riscos de superestimativa ou subestimativa de valores, assegurando maior precisão no planejamento da despesa e alinhando o ETP às melhores práticas de governança pública. Além disso, o uso de dados obtidos diretamente do PNCP reforça a transparência do procedimento preparatório, permitindo que qualquer interessado possa verificar a origem das informações e confirmar sua pertinência técnica.

Outro aspecto relevante diz respeito à economicidade. Ao identificar contratos já realizados por outros entes federativos com valores próximos ao praticado pelo mercado, a Administração Municipal passa a dispor de um referencial confiável que pode orientar a definição de limites máximos aceitáveis no futuro Termo de Referência, contribuindo para disputas mais vantajosas e evitando que propostas acima do padrão nacional sejam aceitas inadvertidamente. Essa abordagem fortalece o princípio da eficiência, reduz riscos de sobrepreço e contribui para uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

Adicionalmente, é importante destacar que a câmara de refrigeração não é um item de consumo imediato, mas sim um bem durável, com potencial de utilização por vários anos pelo Município. Assim, ainda que o investimento inicial estimado se situe em torno de R\$ 17.082,90, trata-se de um equipamento que, uma vez adquirido, poderá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Programa CastraPet sempre que este for executado, evitando a necessidade de repetidas contratações futuras.

Da mesma forma, enquanto não estiver sendo utilizada para atividades ambientais, a câmara

poderá ser emprestada ou cedida temporariamente à Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo de cessão interna, garantindo o uso racional dos bens públicos e contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura de saúde do Município, especialmente no armazenamento de insumos que demandem cadeia fria segura.

Essa perspectiva evidencia que o custo inicial, embora significativo, resulta em expressiva economia a médio e longo prazo, pois elimina a necessidade de abertura de novos processos licitatórios toda vez que o Município precisar armazenar vacinas para execução do CastraPet. Além disso, o investimento protege a Administração de variações sazonais e aumentos anuais de preços — situação comum no mercado de equipamentos de refrigeração e de cadeia fria — oferecendo maior estabilidade orçamentária e melhor previsibilidade financeira para as futuras execuções do programa.

Por fim, a adoção da referência encontrada no PNCP permite fundamentar o ETP com dados concretos, atualizados e provenientes de fonte oficial, fortalecendo a segurança técnica e jurídica da estimativa de custos. Ao mesmo tempo, demonstra que o valor estimado para a aquisição da câmara de refrigeração é compatível com a realidade de mercado e com as contratações já formalizadas por outros órgãos públicos, contribuindo para a lisura, eficiência e racionalidade da tomada de decisão administrativa.

Dessa forma, o valor total preliminar da contratação, incluindo cartilhas, câmaras de refrigeração, vacinas, seringas e agulhas, é de R\$ 20.339,74 (vinte mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos). Reforça-se que essa quantificação constitui apenas referência para o planejamento da licitação, e que os valores definitivos serão apurados mediante o processo formal de aquisição, podendo sofrer ajustes em função de cotações de mercado, alterações na quantidade solicitada ou adequações técnicas durante a execução do contrato.

A tabela a seguir apresenta o detalhamento da estimativa de custos para fins de planejamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartilhas educativas vinculadas ao Programa Estadual CastraPet	110	R\$ 11,50	R\$ 1.265,00
2	Aquisição de seringas descartáveis de 3ml com agulha hipodérmica 25x07	236	R\$ 0,44	R\$ 103,84
3	Vacinas antirrábicas	236	R\$ 8,00	R\$ 1.888,00
4	Câmara de Refrigeração, de 120L a 140L e Temperatura de +2°C a +8°C	1	R\$ 17.082,90	R\$ 17.082,90
			TOTAL ESTIMADO	R\$ 20.339,74



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Curitiba, 14 de maio de 2025.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Dayane Sovinski,

É com imensa satisfação que o Instituto Água e Terra (IAT) informa que o município de Imbaú foi contemplado para participar do Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado do Paraná, o Castrapet-PR. O programa destinará ao município o valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), que será utilizado para a execução das ações previstas.

O valor total da contrapartida será R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais) o qual será distribuído da seguinte forma: R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) em impressão de cartilhas educativas, R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em intensificação de vacinação antirrábica.

Justifica-se a quantidade de itens apresentada em conformidade com o valor da contrapartida que deverá ser assumida pelo Município de Imbaú no âmbito do Programa Estadual CastraPet. Do montante total, R\$ 1.250,00 serão destinados à impressão de cartilhas educativas, instrumento essencial para ampliar o alcance das ações de conscientização e educação em saúde. Já o valor de R\$ 2.000,00 será aplicado nas ações de intensificação da vacinação antirrábica, contemplando a aquisição de materiais de apoio e insumos necessários para garantir a eficiência e a ampliação da cobertura vacinal no município, conforme executado durante a realização do programa.

Contudo, o valor final estimado no presente Estudo Técnico Preliminar alcançou o montante de R\$ 20.339,74, ultrapassando, portanto, o valor originalmente calculado apenas com base nos itens obrigatórios da contrapartida. Esse acréscimo decorre exclusivamente da inclusão da câmara de refrigeração, cujo valor de referência identificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é de R\$ 17.082,90. Embora este equipamento não faça parte dos itens exigidos como contrapartida obrigatória do convênio, sua necessidade tornou-se evidente diante da ausência de infraestrutura adequada para armazenamento seguro das vacinas antirrábicas durante a execução do CastraPet.

A decisão pela inclusão da câmara de refrigeração no planejamento orçamentário fundamenta-se em critérios de necessidade, eficiência, economicidade, segurança sanitária e racionalidade administrativa. Atualmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispõe de equipamentos próprios capazes de manter imunobiológicos em temperatura controlada entre 2 °C e 8 °C, exigência indispensável para a conservação e eficácia das vacinas antirrábicas utilizadas durante o programa. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde não possui geladeiras ou câmaras frias disponíveis para empréstimo, tampouco dispõe de equipamentos sobrando que possam ser compartilhados sem comprometer suas próprias demandas e rotinas assistenciais.

Diante dessa limitação estrutural, o Município avaliou alternativas como: (i) aluguel temporário de equipamentos; (ii) adequações improvisadas com refrigeradores comuns; ou (iii) solicitação de equipamentos a instituições parceiras. Todas essas alternativas foram analisadas e descartadas por apresentarem riscos operacionais, instabilidade térmica, indisponibilidade de equipamentos, custos recorrentes, fragilidade contratual ou ausência de segurança sanitária mínima para a conservação adequada das vacinas. Assim, embora a câmara de refrigeração não fosse inicialmente prevista no escopo da contrapartida, sua aquisição se mostrou a alternativa mais segura, eficaz e economicamente racional, garantindo que o Município tenha autonomia, estabilidade e infraestrutura adequada para armazenar imunobiológicos sempre que houver novas etapas do programa.

Ressalta-se ainda que, apesar de o Município não realizar rotineiramente campanhas independentes de vacinação antirrábica fora do CastraPet, a aquisição da câmara de refrigeração representa um investimento permanente na infraestrutura pública, podendo o equipamento ser cedido à Secretaria Municipal de Saúde enquanto não estiver sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Dessa forma, o bem público passa a atender múltiplas finalidades, fortalecendo a capacidade operacional da rede municipal de saúde, melhorando as condições de armazenamento de outros insumos que demandem cadeia fria e promovendo o uso racional e compartilhado dos recursos públicos entre secretarias.

Considera-se, portanto, que o acréscimo no valor estimado — decorrente da câmara de refrigeração — encontra plena justificativa técnica, administrativa e financeira. Apesar de elevar o orçamento inicial, a medida evita que a Administração precise, a cada novo ciclo do CastraPet, abrir procedimentos de contratação emergenciais, improvisar soluções precárias ou arcar com valores inflacionados pelo mercado ao longo dos anos. Assim, a aquisição proporciona economia futura, estabilidade logística e eliminação de custos recorrentes, além

de ampliar a segurança sanitária e assegurar que as vacinas sejam armazenadas dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores.

Em síntese, a presente estimativa de valor fornece uma base sólida e detalhada para o planejamento da aquisição dos materiais vinculados ao Programa CastraPet, incorporando não apenas os itens de contrapartida obrigatória, mas também a solução estrutural necessária para viabilizar sua execução com segurança, regularidade e eficiência. Com isso, o Município assegura o cumprimento integral do Convênio nº 043/2025, reforça a responsabilidade sanitária e fortalece a infraestrutura pública, garantindo que as ações educativas e de vacinação possam ocorrer de forma plenamente eficaz. A análise considera os custos diretos, a infraestrutura disponível, os requisitos sanitários e os impactos operacionais futuros, promovendo transparência, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as boas práticas de planejamento governamental.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada quanto à execução e entrega dos materiais, tendo em vista que o evento do Programa CastraPet ocorrerá em data única, concentrando toda a demanda em um único momento, o que exige o fornecimento integral, coordenado e simultâneo dos itens necessários à sua realização.

Assim, o parcelamento da execução contratual se mostra inviável técnica e administrativamente, pois poderia comprometer a logística, o armazenamento adequado dos insumos, a compatibilidade entre os materiais e a continuidade das ações programadas para o dia do evento, prejudicando o atendimento da finalidade pública pretendida. Além disso, a aquisição coordenada garante maior eficiência na execução contratual, padronização dos materiais e melhor controle operacional durante a realização do mutirão.

Contudo, o julgamento da licitação será realizado por item, nos termos do princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, por se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Tal medida visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores especializados nos diferentes itens objeto da contratação, os quais possuem naturezas distintas, como vacinas antirrábicas, seringas com agulhas, materiais gráficos e câmara de refrigeração.

Dessa forma, cada item será adjudicado individualmente à empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, podendo haver mais de uma empresa

vencedora ao final do procedimento licitatório. Entretanto, embora os itens sejam adjudicados separadamente, a entrega deverá ocorrer de forma coordenada e integrada, considerando que todos os materiais serão utilizados simultaneamente durante a execução do Programa CastraPet.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da presente aquisição visa alcançar um conjunto de resultados concretos, mensuráveis, permanentes e de alto impacto social, sanitário, educacional e estrutural para o Município de Imbaú, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 043/2025, celebrado com o Governo do Estado do Paraná no âmbito do Programa Estadual CastraPet Paraná. Trata-se de um investimento que extrapola a mera aquisição de insumos, configurando-se como ação estruturante capaz de fortalecer a política municipal de saúde animal, de educação comunitária e de prevenção de zoonoses, além de aprimorar a capacidade administrativa e operacional do município.

Os resultados esperados com a produção e distribuição das cartilhas educativas abrangem não apenas a disseminação de informações essenciais sobre guarda responsável, castração, vacinação e cuidados básicos, mas também a consolidação de uma cultura de proteção animal e responsabilidade social no município. Por meio de conteúdos claros, acessíveis e cientificamente embasados, as cartilhas servirão como ferramenta pedagógica de apoio a escolas, unidades de saúde, agentes comunitários, médicos veterinários e lideranças comunitárias, permitindo a multiplicação das informações e o fortalecimento de práticas adequadas entre crianças, jovens e adultos. A médio e longo prazo, espera-se que a comunidade desenvolva maior sensibilidade quanto à importância do controle populacional, contribuindo para a redução do abandono, da superpopulação de animais e dos riscos associados à falta de manejo responsável.

No que se refere à aquisição das vacinas antirrábicas e das seringas com agulhas, os resultados pretendidos envolvem a ampliação da cobertura vacinal e a manutenção de campanhas contínuas de imunização animal em todas as regiões do município, inclusive áreas rurais, de difícil acesso ou de maior vulnerabilidade sanitária. A raiva, por ser uma

zoonose de letalidade praticamente total, exige atenção permanente, e a única forma eficaz de prevenção é a vacinação periódica dos animais. Assim, a aquisição dos insumos necessários garante não apenas o atendimento imediato das demandas do programa, mas também a segurança epidemiológica do município, reduzindo o risco de transmissão entre animais e seres humanos, fortalecendo os protocolos de biossegurança e reforçando o papel da vacinação como pilar das ações preventivas.

No entanto, a capacidade de vacinação eficiente depende diretamente das condições adequadas de armazenamento dos imunobiológicos. Nesse contexto, a aquisição da câmara de refrigeração representa um dos resultados estruturantes mais relevantes para o Município de Imbaú. O equipamento assegurará que todas as vacinas antirrábicas sejam mantidas dentro da faixa de temperatura recomendada (2°C a 8°C), evitando oscilações térmicas que possam comprometer sua estabilidade e eficácia. A conservação inadequada de vacinas pode ocasionar perda total das doses, aplicação de vacinas ineficazes e necessidade de reinoculação, o que implica riscos sanitários, retrabalho operacional, desperdício de recursos e possíveis prejuízos à saúde pública.

A aquisição da câmara de refrigeração também supre uma fragilidade estrutural já identificada: atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de geladeiras ou câmaras de refrigeração livres para emprestar, e ainda que houvesse disponibilidade, não seria tecnicamente permitido armazenar vacinas antirrábicas junto a outros insumos, devido às normas de biossegurança e à necessidade de evitar contaminação cruzada. Assim, o novo equipamento promoverá total autonomia para as ações relacionadas ao CastraPet e outras demandas futuras da administração, garantindo armazenamento adequado, organizado e exclusivo para imunobiológicos destinados aos animais.

Outro resultado relevante é o fortalecimento da capacidade operacional do município, que passa a contar com estrutura própria para planejar e executar campanhas contínuas, ações de intensificação e mutirões de vacinação externa. Com uma câmara de refrigeração dedicada, o município poderá receber maior quantidade de doses sempre que necessário, ampliar seu estoque de forma segura, evitar interrupções inesperadas e responder de forma mais rápida e eficiente às necessidades da população.

Do ponto de vista administrativo, a aquisição dos itens e equipamentos previstos também garante o atendimento integral da contrapartida municipal estabelecida pelo Convênio nº 043/2025. O cumprimento rigoroso das obrigações financeiras e operacionais demonstra o

comprometimento do Município de Imbaú com a transparência, a economicidade e a governança pública responsável, valores fundamentais para fortalecer a parceria com o Estado e viabilizar futuras adesões a programas governamentais de mesma natureza.

Diante desse conjunto de fatores, os resultados pretendidos podem ser sintetizados como:

- A ampliação estrutural da política pública de saúde animal, com a inclusão de uma câmara de refrigeração que garantirá condições adequadas e seguras de armazenamento de vacinas, fortalecendo a logística municipal;
- A melhoria da eficácia das campanhas de vacinação, assegurando plena integridade e qualidade dos imunizantes utilizados;
- A ampliação da conscientização e da educação da população sobre guarda responsável, prevenção de doenças e bem-estar animal, por meio das cartilhas educativas;
- A redução dos riscos sanitários e da circulação de zoonoses, com destaque para o controle epidemiológico da raiva;
- A diminuição progressiva dos índices de abandono e superpopulação de animais domésticos;
- A integração das ações de saúde animal, saúde pública e educação ambiental, em consonância com o conceito de saúde única;
- O fortalecimento da capacidade administrativa, operacional e logística do município para execução de políticas públicas de médio e longo prazo;
- O cumprimento das obrigações pactuadas no convênio e a consolidação de práticas de gestão eficientes e responsáveis no uso de recursos públicos.

Assim, o conjunto das ações previstas proporcionará ao Município de Imbaú resultados duradouros, estruturantes e socialmente relevantes, assegurando avanços reais na proteção da saúde pública, na promoção da educação ambiental e no fortalecimento das políticas de bem-estar animal. Trata-se de um investimento que reflete compromisso institucional, responsabilidade sanitária e visão estratégica, contribuindo decisivamente para a construção de uma cidade mais consciente, segura, sustentável e comprometida com a qualidade de vida de sua população — humana e animal.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, a Administração designará formalmente um gestor e um fiscal de contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução.

Ambos terão a atribuição de monitorar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências e atestar a regularidade das despesas, garantindo eficiência, economicidade e transparência na gestão contratual.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente contratação, destinada à produção e distribuição de 110 cartilhas educativas, à aquisição de vacinas antirrábicas, seringas e agulhas, e à aquisição de uma câmara de refrigeração exclusiva para armazenamento seguro de imunobiológicos, envolve impactos ambientais diretos e indiretos que, embora de baixa magnitude, demandam análise detalhada e adoção consciente de medidas mitigadoras. Ainda que o escopo geral do projeto não compreenda atividades de grande potencial poluidor, suas etapas de produção, transporte, uso de insumos, operação de equipamentos e descarte de resíduos comportam efeitos ambientais cumulativos que devem ser devidamente controlados, garantindo a sustentabilidade do processo e alinhando a execução ao caráter educativo e preventivo do Programa CastraPet.

O consumo de recursos naturais é um dos principais impactos associados à produção das cartilhas educativas. A utilização de papel, tintas, grampos, embalagens e demais materiais gráficos significa a retirada de matéria-prima de origem florestal, consumo de energia e de água durante todo o ciclo de produção. Embora o volume de cartilhas seja limitado, a soma desses insumos com processos semelhantes em escala regional contribui para ampliação de demandas ambientais. Assim, recomenda-se priorizar fornecedores que utilizem papel certificado (como FSC ou PEFC), que comprovem manejo florestal sustentável, menor impacto de carbono e boas práticas de rastreabilidade. Da mesma forma, a adoção de tintas menos agressivas – como tintas à base de água ou de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis – reduz potencial poluidor e riscos à saúde.

A geração de resíduos sólidos na produção gráfica também constitui impacto relevante. Durante corte, dobra, impressão e acabamento, há produção de aparas de papel, sobras de tinta, embalagens plásticas, caixas de papelão e demais insumos que, se descartados inadequadamente, podem gerar poluição do solo e da água. A mitigação desse impacto ocorre por meio de políticas de coleta seletiva, reciclagem de aparas, reaproveitamento de embalagens e destinação adequada de resíduos industriais. Sempre que possível, recomenda-se que os fornecedores utilizem embalagens retornáveis ou reutilizadas, reduzindo a necessidade de novos materiais e prolongando o ciclo de vida dos insumos.

Outro aspecto ambiental relevante envolve a logística de transporte das cartilhas e das vacinas. A distribuição de materiais demanda deslocamentos que geram emissão de gases de efeito estufa (GEE), ruídos e poluentes atmosféricos. Apesar das distâncias reduzidas no contexto municipal, a minimização desses impactos é essencial e pode ser alcançada com a priorização de fornecedores locais, consolidação de cargas, otimização de rotas e uso de veículos em boas condições mecânicas, o que reduz consumo de combustível e emissões.

Um ponto adicional de impacto — e igualmente de grande relevância — está relacionado à operação da câmara de refrigeração. Embora o equipamento seja indispensável para garantir a integridade das vacinas, seu funcionamento implica consumo contínuo de energia elétrica. Esse consumo representa impacto ambiental indireto, já que a energia da rede elétrica possui matriz energética diversificada e, em parte, dependente de fontes não renováveis.

Para mitigar esse impacto, recomenda-se:

- A aquisição de equipamento com selo de eficiência energética, de preferência classificados como A pelo INMETRO, o que reduz significativamente o gasto de eletricidade;
- A instalação do equipamento em ambiente climatizado ou ventilado, reduzindo sobrecarga do compressor;
- A realização de manutenção preventiva, que prolonga a vida útil do equipamento, reduz o consumo e evita descartes prematuros;
- O uso de procedimentos adequados de abertura e fechamento, evitando perda de frio e esforço adicional do equipamento.

Outro impacto ambiental associado à câmara de refrigeração diz respeito ao uso de gases refrigerantes. Embora equipamentos modernos utilizem substâncias com baixo potencial de destruição da camada de ozônio, a eventual liberação de gases durante manutenção, vazamentos ou descarte incorreto deve ser evitada. Assim, torna-se necessário garantir:

- manutenção executada por profissionais credenciados,
- destinação correta de peças e fluidos refrigerantes,
- e eventual descarte futuro seguindo normas ambientais, em consonância com a PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010).

Além disso, a câmara de refrigeração, ao permitir que o município tenha armazenamento

exclusivo e adequado das vacinas, evita perdas de imunobiológicos decorrentes de oscilações térmicas, o que gera impacto ambiental positivo, uma vez que reduz descarte de vacinas inutilizadas e minimiza a necessidade de novas produções industriais – processos que, em si mesmos, possuem impactos significativos de energia, transporte e insumos químicos.

Do ponto de vista do manejo dos resíduos, a utilização das seringas e agulhas implica geração de resíduos perfurocortantes classificados como infectantes (Grupo E da RDC ANVISA nº 222/2018). A mitigação desse impacto envolve a disponibilização de caixas específicas para descarte, coleta por empresa habilitada e destinação final adequada em conformidade com o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A destinação correta evita riscos sanitários, previne contaminações e cumpre protocolos ambientais.

Um impacto ambiental positivo e de grande valor agregado está no caráter educativo do projeto. As cartilhas abordam temas relacionados à guarda responsável, prevenção de zoonoses, respeito à fauna, redução de maus-tratos e práticas ambientalmente sustentáveis. Assim, mesmo que haja impactos associados à sua produção, o conteúdo disseminado contribui para transformar comportamentos e fortalecer a consciência ambiental da população. O efeito multiplicador da educação ambiental, nesse sentido, supera largamente os impactos pontuais das etapas produtivas, pois estimula mudanças de hábito duradouras.

Para assegurar que os impactos ambientais sejam minimizados e que os efeitos positivos sejam potencializados, recomenda-se:

- monitoramento contínuo de todas as etapas de execução;
- adoção de diretrizes de sustentabilidade pelos fornecedores;
- uso de insumos certificados e de baixo impacto;
- gestão adequada de resíduos em todas as fases;
- eficiência energética e manutenção da câmara de refrigeração;
- registros detalhados das práticas ambientais adotadas;
- conscientização contínua por meio das ações educativas do programa.

Dessa forma, embora a contratação envolva impactos ambientais de pequena escala, todos eles podem ser reduzidos significativamente com planejamento adequado, adoção de boas práticas e compromisso com a sustentabilidade. Ao integrar ações de educação, saúde, bem-estar animal e gestão ambiental, o Município de Imbaú reafirma seu compromisso com políticas públicas responsáveis, eficientes e alinhadas aos princípios da prevenção, da

sustentabilidade e do uso consciente de recursos naturais. A implementação dessas medidas garante que o projeto seja executado de forma ambientalmente correta, socialmente comprometida e tecnicamente qualificada, reforçando a excelência das ações vinculadas ao Programa CastraPet e consolidando a responsabilidade socioambiental do município.

14. MAPA DE RISCO

Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Descumprimento contratual pelo fornecedor	Atraso no cumprimento da contrapartida do CastraPet, necessidade de ações legais, compromete a imagem do município	Média	Alta	Estabelecer cláusulas contratuais claras, exigir garantia de execução, acompanhamento rigoroso da entrega, fiscalização contínua e penalidades previstas em contrato
Problemas com regularidade fiscal ou jurídica do fornecedor	Impedimento de execução do contrato, atrasos, possíveis sanções legais e perda de recursos	Baixa	Alta	Exigir documentação comprobatória de habilitação jurídica e fiscal antes da contratação, análise prévia rigorosa, validação junto a órgãos competentes
Inadimplemento financeiro do município	Suspensão da produção ou entrega das cartilhas, descumprimento da contrapartida	Baixa	Alta	Planejamento orçamentário adequado, liberação antecipada de recursos, controle financeiro rigoroso e monitoramento do fluxo de pagamento
Fornecedor incapaz de atender às especificações técnicas	Produção de cartilhas fora do padrão, retrabalho, atrasos na entrega	Média	Alta	Seleção de fornecedores qualificados, verificação de portfólio, inspeção de qualidade contínua durante a produção



Defeito ou dano nas cartilhas durante produção	Necessidade de retrabalho, desperdício de recursos, atrasos na entrega	Baixa	Média	Monitoramento da produção, inspeção de qualidade, cláusulas de responsabilidade contratual, exigência de amostra antes da tiragem completa
Conteúdo inadequado ou pouco atrativo	Redução da eficácia das ações educativas e do impacto do CastraPet	Baixa	Média	Revisão do conteúdo por profissionais qualificados, teste piloto com público-alvo, adequação da linguagem e design gráfico
Falta de padronização do material	Confusão na distribuição, perda de credibilidade, impacto negativo no programa educativo	Baixa	Média	Padronização das especificações técnicas, controle de qualidade rigoroso, supervisão contínua
Atrasos na entrega das cartilhas	Entrega tardia, compromete campanhas educativas e ações do CastraPet	Média	Alta	Planejamento antecipado das rotas, consolidação de entregas, escolha de transportadoras confiáveis, monitoramento constante
Danos durante transporte	Cartilhas inutilizáveis, necessidade de retrabalho e reposição, aumento de custos	Baixa	Média	Uso de embalagens resistentes, conferência antes do envio, contratação de transportadora experiente, seguro de transporte
Falta de controle na distribuição	Perda de material, desorganização das campanhas educativas, ineficiência no cumprimento da contrapartida	Baixa	Média	Planejamento detalhado da distribuição, controle documental das entregas, acompanhamento pelo setor responsável



Superlotação ou armazenamento inadequado	Danos físicos ao material, redução da durabilidade, perda de exemplares	Baixa	Média	Planejamento de estoque, armazenamento em local seco e ventilado, supervisão periódica, inventário atualizado
Uso de insumos não sustentáveis	Impactos ambientais, não conformidade com normas ambientais, comprometimento da imagem do município	Baixa	Média	Exigir papel certificado, uso de tintas ecológicas, destinação correta de resíduos, fiscalização ambiental do fornecedor
Geração de resíduos sólidos	Poluição do solo e água, descarte inadequado, aumento do volume de lixo	Baixa	Média	Reaproveitamento de aparas, coleta seletiva, encaminhamento de resíduos para reciclagem, monitoramento do processo
Falha na divulgação ou entrega do material	Baixa adesão ao programa, desperdício de recursos, impacto reduzido do CastraPet	Baixa	Média	Planejamento de cronogramas de entrega, comunicação prévia com escolas e órgãos, registro formal das ações de distribuição
Falta de monitoramento e acompanhamento	Perda de controle sobre prazos, qualidade e impactos	Baixa	Alta	Estabelecimento de responsáveis por cada etapa, relatórios periódicos, auditoria interna, acompanhamento contínuo das entregas e da qualidade
Perda da cadeia fria	Vacinas inutilizadas e perda total do lote	Baixa	Alta	Monitoramento de temperatura, caixas térmicas certificadas e registros contínuos
Entrega de vacinas fora da validade	Risco sanitário e desperdício de recursos	Baixa	Alta	Conferência de lotes, controle de validade e fiscalização prévia



Aquisição de imunobiológico sem registro MAPA	Irregularidade legal e riscos sanitários	Muito baixa	Alta	Exigir documentação comprobatória e consulta oficial ao MAPA
Atraso na entrega	Prejuízo às campanhas e cronogramas de imunização	Média	Alta	Prazos rígidos, cláusulas contratuais e plano de contingência
Erros na impressão das cartilhas	Retrabalho, atrasos e custos adicionais	Baixa	Média	Provas gráficas, revisão técnica e fiscalização da impressão
Desabastecimento nacional	Impossibilidade de compra e atraso no programa	Baixa	Alta	Monitorar cenários nacionais, estoque mínimo e fornecedores alternativos
Seringa com lote irregular	Risco sanitário e inutilização de itens	Muito baixa	Alta	Exigir certificações, rastreabilidade e conferência de lote
Falha no compressor ou sistema de refrigeração	Perda da cadeia fria, inutilização total das vacinas	Baixa	Alta	Manutenção preventiva, garantia estendida, suporte técnico rápido
Instalação incorreta da câmara	Desempenho inadequado, aumento do consumo e risco de falha	Baixa	Alta	Instalação por empresa especializada, ambiente adequado, vistoria técnica

Danos durante transporte ou entrega da câmara	Atraso na implantação, substituição de peças e custos adicionais	Baixa	Média	Conferência no recebimento, seguro de transporte e embalagem reforçada
Queda de energia elétrica	Interrupção do funcionamento da câmara fria, perda da cadeia fria e inutilização das vacinas	Média	Alta	Utilização de monitoramento contínuo de temperatura, plano emergencial para transferência imediata das vacinas, uso de nobreak ou gerador e acompanhamento constante do sistema elétrico

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as diretrizes estabelecidas no Convênio nº 043/2025, firmado entre o Município de Imbaú e o Programa Estadual CastraPet, e visando ao adequado cumprimento da contrapartida municipal exigida para a execução das ações de saúde pública voltadas ao controle populacional de animais, elaborou-se a presente estimativa financeira e técnica, contemplando a aquisição de cartilhas educativas, vacinas antirrábicas, seringas, agulhas e uma câmara de refrigeração para armazenamento das doses. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar uma análise detalhada dos custos, das necessidades operacionais e dos parâmetros mínimos necessários para garantir a plena execução das metas pactuadas no convênio, assegurando planejamento adequado, eficiência administrativa e observância aos princípios legais que regem as contratações públicas.

Durante a elaboração do ETP, procedeu-se à realização de pesquisas de preços em fontes oficiais e confiáveis, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foi possível identificar valores praticados em aquisições semelhantes por outros entes federativos. Dentre os itens analisados, destaca-se a câmara de refrigeração, componente indispensável para o correto armazenamento das vacinas antirrábicas, cujo valor de referência encontrado no PNCP foi de R\$ 17.082,90. A inclusão deste equipamento se justifica

pela inexistência de geladeiras ou câmaras disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde para empréstimo, somado ao fato de que as vacinas antirrábicas não podem ser armazenadas juntamente com outras vacinas ou insumos, por razões sanitárias e normativas, exigindo ambiente próprio, com temperatura controlada entre 2°C e 8°C.

Assim, este ETP consolida as informações técnicas e financeiras necessárias para subsidiar o planejamento orçamentário, a análise de viabilidade e a futura abertura de processo licitatório, sem que os valores indicados representem compromisso definitivo, mas sim uma estimativa preliminar que assegura transparência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

15.1. Aspectos técnicos

Do ponto de vista técnico, tanto as cartilhas quanto a câmara de refrigeração apresentam elevada viabilidade. As especificações das cartilhas são claras e padronizadas, permitindo ampla competitividade entre fornecedores. No que se refere à câmara de refrigeração, foram consideradas as exigências sanitárias vigentes, que determinam que vacinas antirrábicas devem ser armazenadas entre +2°C e +8°C, em equipamento exclusivo, com controle automático de temperatura, sistema de alarme, isolamento térmico adequado e estabilidade certificada.

A câmara estimada possui características alinhadas às boas práticas de armazenamento de imunobiológicos e atende às necessidades operacionais do município, evitando riscos sanitários, perdas financeiras e prejuízos ao cumprimento das metas de vacinação do CastraPet.

15.2. Aspectos financeiros

A análise financeira demonstra completa viabilidade da contratação. O valor estimado para as cartilhas totaliza R\$ 1.265,00, compatível com a dotação orçamentária prevista para o cumprimento da contrapartida. Entretanto, somou-se a essa demanda a aquisição da câmara de refrigeração, cujo valor referencial identificado no PNCP é de R\$ 17.082,90, resultando em um montante final aproximado de R\$ 20.339,74.

Embora o valor global ultrapasse o limite originalmente previsto apenas para os itens estritamente necessários à contrapartida, a inclusão da câmara se justifica plenamente. A

Administração Municipal concluiu que a aquisição do equipamento é mais vantajosa e necessária, considerando:

- a inexistência de geladeiras ou câmaras sobrando na Secretaria Municipal de Saúde para empréstimo;
- a impossibilidade sanitária de armazenar vacinas antirrábicas junto a outros imunobiológicos;
- a necessidade de garantir condições adequadas e seguras de conservação;
- a prevenção de perdas de vacinas, prejuízos financeiros e interrupção das ações do programa.

Assim, mesmo com a elevação do valor total, a decisão é financeiramente racional, estratégica e alinhada à economicidade, uma vez que evita custos futuros e assegura a continuidade das ações de imunização.

15.3. Aspectos operacionais e logísticos

Em termos operacionais, a produção e distribuição parcelada das cartilhas permanece plenamente viável, com fornecedores capacitados e logística de execução já estruturada pelo município. A aquisição da câmara de refrigeração reforça ainda mais essa viabilidade, pois garante a infraestrutura necessária para recepção, armazenamento e oferta segura das vacinas antirrábicas durante todo o período do programa.

A instalação da câmara será realizada em ambiente adequado, com energia estabilizada, ventilação suficiente e monitoramento diário de temperatura, assegurando que os imunobiológicos permaneçam sob condições ideais. A logística integrada entre armazenamento e distribuição fortalece o planejamento sanitário, evita rupturas na cadeia fria e amplia a segurança das ações.

15.4. Aspectos estratégicos e sociais

A combinação da produção de cartilhas com a aquisição da câmara amplia substancialmente o impacto social do projeto. As cartilhas cumprem papel essencial na educação comunitária,

enquanto a câmara garante que a vacinação ocorra de forma contínua, segura e eficaz, contribuindo para:

- redução de riscos de transmissão da raiva;
- proteção da população humana e animal;
- fortalecimento das ações de saúde pública;
- ampliação do alcance do programa CastraPet;
- promoção da cidadania, do bem-estar animal e da educação ambiental.

A soma dessas ações reforça o compromisso institucional do município com políticas públicas efetivas, planejadas e socialmente responsáveis.

15.5. Riscos, mitigação e eficiência

A análise de riscos contemplou tanto os itens gráficos quanto o equipamento de refrigeração. Foram identificados riscos técnicos, logísticos, ambientais e operacionais, como falha na cadeia fria, oscilação elétrica, defeitos de fábrica, atrasos e armazenamento inadequado. Todos foram mitigados por meio de:

- exigência de garantias e assistência técnica;
- instalação profissional;
- monitoramento constante da temperatura;
- uso de no-break e estabilizador;
- fiscalização contínua da produção gráfica;
- controle documental da distribuição das cartilhas.

Essas medidas consolidam a segurança da contratação e reduzem significativamente as

chances de falhas durante a execução.

15.6. Conclusão

Diante do exposto, constata-se que a estimativa de valor apresentada atende às exigências da contrapartida municipal prevista no Convênio nº 043/2025 e reforça o compromisso do Município de Imbaú com a execução eficiente, segura e tecnicamente adequada das ações previstas no Programa CastraPet. Ressalta-se que, embora o valor total estimado tenha atingido R\$ 20.339,74, ultrapassando ligeiramente o conjunto de itens inicialmente previstos para a contrapartida, tal diferença se deve fundamentalmente à inclusão da câmara de refrigeração, cujo valor de R\$ 17.082,90, devidamente referenciado no PNCP, representa investimento indispensável para garantir condições sanitárias adequadas ao armazenamento das vacinas antirrábicas.

Ainda que tal aquisição exceda o valor mínimo necessário, o Município entende que a compra da câmara é medida estratégica e essencial para viabilizar não apenas a execução do convênio, mas também para fortalecer a infraestrutura pública local, permitindo autonomia no armazenamento de imunobiológicos e garantindo maior segurança, qualidade e eficiência nas ações de vacinação animal futuras. Desse modo, a Administração Municipal optou pela adoção de uma solução mais completa e definitiva, evitando dependência de equipamentos de terceiros e reduzindo riscos sanitários.

Por fim, o presente estudo técnico cumpre sua finalidade ao reunir informações claras, fundamentadas e alinhadas às normas vigentes, oferecendo suporte robusto para o planejamento orçamentário e eventual instauração do processo licitatório. O Município reafirma seu compromisso com a transparência, a responsabilidade na gestão dos recursos e a implementação de políticas públicas eficazes voltadas à saúde animal, ao bem-estar da população e ao fortalecimento das ações educativas e preventivas no território municipal.

16. ANEXOS

Não há anexos

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Emily Schneider de Souza
Assessora do Diretor do Departamento de Obras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Memorando nº 117/2026

Solicitação de Despesa nº 4570/2026

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartilhas educativas do Programa Estadual CastraPet Paraná, bem como a aquisição de vacinas antirrábicas e seringas com agulhas, destinados ao pleno atendimento das ações previstas no Convênio nº 043/2025, celebrado entre o Município de Imbaú e o Instituto Água e Terra – IAT, integrante da estrutura do Governo do Estado do Paraná.

1.2. A contratação se dará por meio de Processo Licitatório, visando assegurar a conformidade técnica, administrativa e orçamentária necessária à execução das atividades de contrapartida municipal, conforme especificações constantes no Item 4 deste documento.

1.3. Os materiais ora requeridos destinam-se ao desenvolvimento das ações de educação ambiental, informação pública, imunização animal, prevenção de zoonoses e promoção da saúde única (One Health), em consonância com as diretrizes estaduais e municipais de proteção ambiental, saúde pública e bem-estar animal.

1.4 Aquisição de Cartilhas Educativas, Vacinas Antirrábicas, Seringas, Agulhas e Câmara de Refrigeração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA E DA AÇÃO

2.1.1 O Programa Estadual CastraPet Paraná constitui política pública de caráter abrangente, voltada ao controle populacional ético de cães e gatos por meio da castração cirúrgica gratuita,

educação comunitária, prevenção de doenças transmissíveis e estímulo à guarda responsável. É uma iniciativa estruturada pelo Governo do Estado do Paraná, sob coordenação da SEDEST – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, em cooperação direta com os municípios paranaenses.

2.1.2 O Município de Imbaú, ao aderir ao Programa, assumiu responsabilidades operacionais, técnicas e administrativas diante do Estado, conforme expressamente previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 043/2025, instrumento formal que define metas físicas, indicadores, cronograma, obrigações de contrapartida, responsabilidades, prazos e procedimentos.

2.1.3 Entre as obrigações atribuídas ao Município destacam-se:

- 2.1.3.1 Ações educativas e de sensibilização da comunidade;
- 2.1.3.2 Apoio logístico e informativo às cirurgias de castração;
- 2.1.3.3 Participação em campanhas de vacinação antirrábica;
- 2.1.3.4 Promoção de atividades socioambientais complementares;
- 2.1.3.5 Fornecimento de materiais impressos e insumos médico-veterinários necessários.

2.1.4. A presente aquisição decorre, portanto, da necessidade de execução plena do Programa CastraPet no território municipal, não se configurando como ação isolada, mas como etapa obrigatória, prevista e vinculada a instrumento legal e administrativo vigente.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Importância Estratégica

2.2.1.1 A aquisição dos materiais ora previstos é indispensável para:

2.2.1.1.1. Dar cumprimento à contrapartida municipal assumida junto ao Estado;

2.2.1.1.2. Fortalecer as ações de educação ambiental mediante distribuição de cartilhas educativas;

2.2.1.1.3. Assegurar a vacinação antirrábica de cães e gatos, etapa fundamental de prevenção epidemiológica;

2.2.1.1.4. Garantir insumos médico-veterinários adequados às campanhas de saúde e proteção animal;

2.2.1.1.5. Subsidiar ações permanentes de conscientização comunitária, combate ao abandono e incentivo à guarda responsável.

2.2.1.1.6. Garantir a correta conservação, armazenamento e segurança das vacinas

antirrábicas por meio da aquisição de câmara de refrigeração específica, assegurando a manutenção da cadeia de frio exigida pelos protocolos sanitários.

2.2.2 Relevância das Cartilhas Educativas

2.2.2.1. As cartilhas educativas possuem função central no Programa, pois:

2.2.2.2. Promovem informação acessível e qualificada sobre castração, vacinação e cuidados básicos com animais;

2.2.2.3. Fortalecem ações de educação ambiental previstas na Lei Federal nº 9.795/1999;

2.2.2.4. Auxiliam na prevenção de práticas lesivas e maus-tratos;

2.2.2.5. Disseminam orientações sobre saúde única, higiene, prevenção de zoonoses e manejo responsável;

2.2.2.6. Apoiam escolas, associações, agentes comunitários e profissionais de saúde;

2.2.2.7. Ampliam o alcance social e o impacto do Programa.

2.2.3. Conforme previsto no Plano de Trabalho, tais materiais devem possuir qualidade gráfica, linguagem inclusiva, ilustrações adequadas e abordagem pedagógica, garantindo compreensão por públicos de diferentes idades e escolaridades.

2.2.4. Relevância das Vacinas e Insumos Médico-Veterinários e da Câmara de Refrigeração

2.2.4.1. A vacina antirrábica e as seringas com agulhas são essenciais porque:

2.2.4.2. A raiva é uma zoonose letal, exigindo ampla cobertura vacinal;

2.2.4.3. Integram protocolos nacionais de saúde animal e humana;

2.2.4.4. Garantem a segurança epidemiológica do Município;

2.2.4.5. Viabilizam campanhas regulares e emergenciais;

2.2.4.6. Atendem aos parâmetros técnicos preconizados pelo Ministério da Saúde e pelo CFMV.

2.2.4.7. Sem tais insumos, o Município comprometeria diretamente a execução do convênio, a continuidade do Programa e a segurança sanitária local.

2.2.4.8. A aquisição da câmara de refrigeração é imprescindível para assegurar a integridade, eficácia e segurança das vacinas antirrábicas, uma vez que os imunobiológicos exigem controle rigoroso e contínuo de temperatura.

2.2.4.9. A ausência de equipamento adequado de refrigeração comprometeria a

cadeia de frio, podendo ocasionar perda de eficácia das vacinas, desperdício de recursos públicos e riscos à saúde animal e humana.

2.2.4.10. A câmara de refrigeração permitirá o armazenamento seguro dos imunobiológicos em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura e Pecuária, fortalecendo a capacidade operacional do Município nas campanhas de vacinação.

2.2.5. Articulação com Políticas Públicas

2.2.5.1. A contratação atende também aos seguintes marcos normativos e estratégicos:

2.2.5.2. Política Nacional do Meio Ambiente – Lei 6.938/1981

2.2.5.3. Política Nacional de Educação Ambiental – Lei 9.795/1999

2.2.5.4. Política de Saúde Única (One Health)

2.2.5.5. Plano Municipal de Educação Ambiental de Imbaú

2.2.5.6. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (3, 11, 12 e 15)

2.2.5.7. Dessa forma, a aquisição contribui para o desenvolvimento sustentável, para a saúde pública e para a proteção animal e ambiental, consolidando integração entre políticas.

2.2.6. Necessidade Superveniente e Inclusão Extra-PCA

2.2.6.1. Embora a demanda não constasse originalmente no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2025, sua inclusão extraordinária é totalmente justificável, uma vez que:

2.2.6.2. O Programa CastraPet foi lançado após a elaboração do PCA 2024;

2.2.6.3. A demanda decorre de convênio formalmente instituído e obrigatório;

2.2.6.4. Existe pertinência temática e alinhamento estratégico com a política municipal;

2.2.6.5. Há urgência social, sanitária e ambiental na execução das ações.

2.2.6.7. Assim, trata-se de necessidade superveniente, compatível com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. Para a adequada execução do objeto contratado e para garantir que os materiais,

insumos e serviços atinjam o padrão de qualidade esperado pela Administração Pública Municipal, estabelecem-se, no presente Termo de Referência, os requisitos técnicos, qualitativos, operacionais e legais necessários ao pleno atendimento das demandas vinculadas ao Programa Estadual CastraPet.

3.2. Todos os requisitos aqui descritos constituem condições indispensáveis para a habilitação, contratação, execução e fiscalização do objeto, razão pela qual deverão ser rigorosamente observados pela empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

3.3. No que se refere ao requisito técnico, exige-se que a empresa contratada comprove possuir experiência prévia e capacidade operacional para a execução de serviços gráficos de médio e grande porte, abrangendo de forma completa as etapas de produção, diagramação, impressão, acabamento e entrega dos materiais educativos e institucionais. Essa comprovação ocorrerá mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais deverão demonstrar que a empresa já atuou em serviços equivalentes, com grau de complexidade compatível com o objeto ora contratado.

3.4. Tal exigência visa assegurar que a contratada disponha de estrutura profissional e tecnológica adequada, incluindo equipamentos modernos de impressão digital ou offset, equipe qualificada formada por designers, revisores e operadores gráficos especializados, além de logística eficiente para cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.5. No tocante ao requisito de qualidade do material gráfico, estabelece-se que todas as cartilhas educativas deverão ser confeccionadas de acordo com o arquivo digital fornecido pelo Setor de Bem-Estar Animal do IAT, observando rigorosamente as especificações técnicas definidas por este Termo de Referência. As cartilhas deverão adotar o formato A4 aberto (29,7 × 21,0 cm) e 15 × 21 cm quando fechadas, sendo confeccionadas com capa em papel Couché 120 g/m² e miolo em papel Couché 90 g/m², com impressão colorida em alta resolução (4x4), uma dobra central e dois grampos metálicos, totalizando 12 páginas e sem aplicação de verniz.

3.6. O acabamento deverá apresentar cortes e dobras precisos, fidelidade cromática e plena legibilidade, garantindo um produto visualmente compatível com campanhas oficiais.

A arte gráfica deverá seguir fielmente o padrão visual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, contemplando logomarcas, cores e elementos previstos no manual de identidade visual do Programa CastraPet.

3.7. O requisito de conteúdo estabelece que as cartilhas deverão apresentar material informativo claro, objetivo e de caráter educativo, tratando de temas voltados à guarda responsável de cães e gatos, ao controle populacional ético, à prevenção de zoonoses, aos cuidados essenciais com saúde e alimentação, à vacinação, à esterilização cirúrgica e aos impactos do abandono de animais no meio ambiente. A linguagem deverá ser acessível à população em geral, priorizando a conscientização e a mudança de comportamento.

3.8.



3.9.



3.10



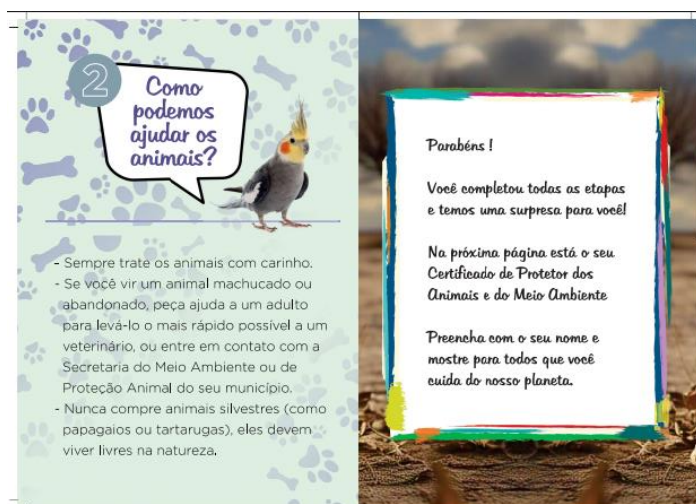
3.11.



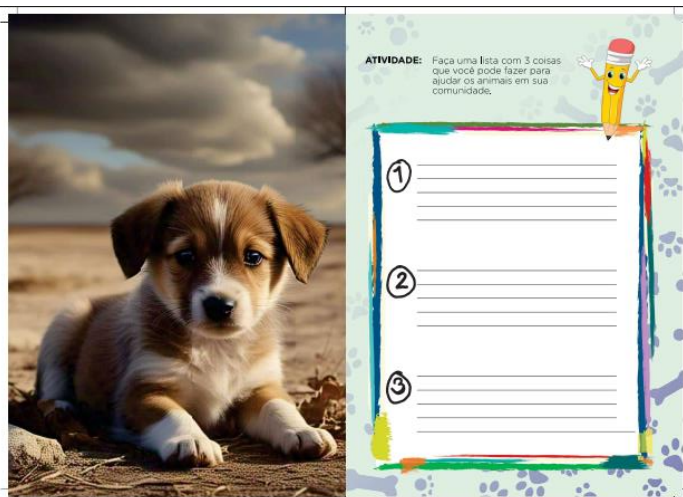
3.12.



3.13.



3.14.



3.15.

O que é posse responsável

3



Ter um animal de estimação é uma grande responsabilidade!

Isso significa:

- Dar comida, água e um lugar seguro para ele viver.
- Levá-lo regularmente ao veterinário para manter as vacinas em dia e garantir que seu bichinho fique saudável.
- Nunca abandonar o animal.

ATIVIDADE: Escreva uma história ou faça um desenho sobre um animal que foi salvo por uma criança.

Compartilhe com seus amigos!



3.16.

Desafio final

7



Proteger os animais é um ato de amor e respeito.

Eles contam com a nossa ajuda para viverem felizes e saudáveis.

Lembre-se:

Juntos, podemos fazer a diferença!

ATIVIDADE: Faça uma lista de ações de cuidados com animais de estimação.



3.17.

ATIVIDADE: Pinte um semáforo em um vaso ou no jardim da escola. Crie uma história sobre o que acontece com as plantas, os animais e o meio ambiente.



Porque os animais são importantes para o meio ambiente

4

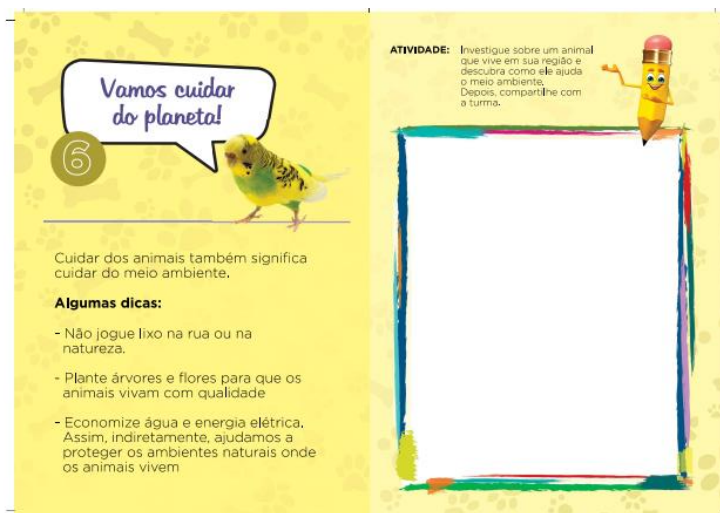


Os animais ajudam a natureza a funcionar.

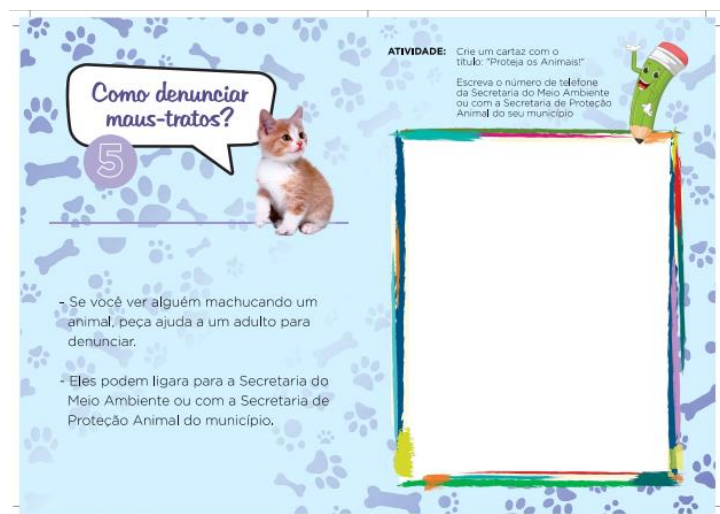
Por exemplo:

- As abelhas polinizam as flores, ajudando as plantas a crescer.
- Os pássaros espalham sementes, criando novas árvores.
- Os beixos mantêm os rios e oceanos saudáveis.

3.18.



3.19.



3.20. Quanto ao requisito de entrega e prazos, determina-se que todo o material contratado deverá ser entregue em até 3 (três) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria contratante.

3.21. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Meio Ambiente na Rua Francisco Siqueira Kortz, SN, Praça da Família, São Cristovão, Imbaú – 84250-000, em condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação, acompanhada da respectiva nota fiscal, termo de entrega e amostra final do material.

3.22. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com os responsáveis pela fiscalização contratual, facilitando a apresentação e aprovação das provas gráficas prévias, de modo a evitar divergências relacionadas à cor, formatação ou conteúdo que comprometam a qualidade final do material.

3.23. O requisito de sustentabilidade determina que a produção das cartilhas deve observar práticas ambientalmente responsáveis, em conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente e com os princípios da Agenda 2030. Dessa forma, a contratada deverá priorizar o uso de papéis certificados por entidades reconhecidas, como FSC ou PEFC, além de tintas ecológicas de baixo impacto ambiental. Espera-se que o processo de produção minimize desperdícios de recursos, bem como promova a destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da impressão gráfica.

3.24. No que se refere ao requisito de conformidade legal e documental, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de regularidade técnica e jurídica, incluindo inscrição ativa no CNPJ, certidões fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comprovação de regularidade junto ao FGTS, bem como demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A conformidade com o marco legal é imprescindível para assegurar a lisura, a legalidade e a legitimidade do processo licitatório e da contratação pública.

3.25. Com relação aos requisitos técnicos das vacinas e seringas com agulhas, estabelece-se que a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a comercialização e distribuição de imunobiológicos e materiais médico-veterinários, devidamente autorizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária ou pela ANVISA. Essa capacidade deverá ser comprovada mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas que confirmem a experiência da empresa em fornecimentos de complexidade equivalente, além da demonstração de estrutura logística adequada, incluindo veículos refrigerados e controle rigoroso da cadeia de frio.

3.26. A vacina antirrábica fornecida deverá ser inativada, pronta para uso, de dose única e exclusiva para aplicação veterinária, devendo apresentar registro válido no MAPA e ser fabricada por instituição reconhecida por suas boas práticas de fabricação. Os frascos deverão conter identificação completa, incluindo nome comercial, lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses a partir da entrega. O transporte e armazenamento deverão garantir manutenção constante da temperatura entre +2°C e +8°C, devidamente comprovada

por registros digitais ou analógicos.

3.27. As seringas com agulhas deverão atender integralmente às normas da ABNT e da ANVISA, sendo produzidas em material atóxico e esterilizado, com capacidade mínima de 3 mL e agulha de 25x7 mm ou equivalente. As embalagens deverão ser individuais, invioladas e identificadas com lote e validade, garantindo rastreabilidade e segurança durante a aplicação.

3.28. Para o requisito de acondicionamento, transporte e entrega, exige-se que todas as vacinas sejam transportadas em embalagens isotérmicas adequadas, mantendo a temperatura exigida durante todo o percurso. O fornecedor deverá comprovar a integridade da cadeia de frio no ato da entrega. Já as seringas e agulhas deverão ser entregues em embalagens resistentes e protegidas contra agentes externos.

3.29. Por fim, quanto ao requisito de sustentabilidade e descarte, determina-se que todos os resíduos provenientes de insumos médico-veterinários, como frascos de vacina, seringas e agulhas, deverão seguir regulamentação ambiental específica, incluindo as normas da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC nº 222/2018. O fornecedor deverá orientar o órgão municipal acerca das melhores práticas de descarte seguro, promovendo a redução de impactos ambientais e garantindo a proteção sanitária.

3.30. Requisitos Técnicos da Câmara de Refrigeração

3.30.1. A câmara de refrigeração deverá ser própria para o armazenamento de vacinas e imunobiológicos, atendendo integralmente às normas técnicas da ANVISA, do Ministério da Saúde e às boas práticas de conservação da cadeia de frio.

3.30.2. O equipamento deverá possuir controle eletrônico de temperatura com faixa operacional mínima entre +2°C e +8°C, com sistema de monitoramento contínuo e display digital externo.

3.30.3. A câmara deverá dispor de sistema de alarme audiovisual para variação de temperatura, falha de energia elétrica e abertura prolongada da porta, garantindo a segurança dos produtos armazenados.

3.30.4. O equipamento deverá ser dotado de isolamento térmico adequado, prateleiras

internas resistentes e de fácil higienização, além de estrutura compatível com uso contínuo em ambiente institucional.

3.30.5. A empresa fornecedora deverá garantir assistência técnica autorizada, manual do fabricante em língua portuguesa, certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses e comprovação de que o equipamento atende às normas de eficiência energética vigentes.

3.30.6. A entrega, instalação e testes de funcionamento da câmara de refrigeração serão de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente na Rua Francisco Siqueira Kortz, SN, Praça da Família, São Cristovão, Imbaú – 84250-000.

3.30.7. O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de nota fiscal, termo de garantia e orientações técnicas para operação, limpeza e manutenção preventiva.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS VINCULADAS AO PROGRAMA ESTADUAL CASTRAPET	110	UND
2	SERINGA DESCARTA VEL DE 3 ML COM AGULHA HIPODÉRMICA 25X07	236	UND
3	VACINA ANTIRRABICA	236	UND
4	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO, DE 120L Á 140L E TEMPERATURA DE +2°C Á +8°C.	1	UND

4.1. Forma de Julgamento e Adjudicação

4.1.1. A presente licitação será julgada por item, permitindo-se a adjudicação a diferentes licitantes, considerando a natureza distinta dos objetos (cartilhas educativas, insumos médico-veterinários e equipamento de refrigeração).

4.1.2. Tal critério visa ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada segmento e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O valor total estimado para a aquisição é de R\$ R\$ 14.806,94 (quatorze mil e oitocentos e seis reais e noventa e quatro centavos), obtido através de banco de preço, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em banco de preços, conforme o caso, disposto no Art. nº 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

7. PRAZO PARA ENTREGA

7.1 As entregas dos materiais deverão ocorrer conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual será encaminhada juntamente com a respectiva Nota de Empenho. A quantidade total licitada poderá ser distribuída de forma parcelada ao longo do período de até 12 (doze) meses, observando-se as necessidades operacionais da Administração.

7.2 O prazo máximo para entrega dos itens será de até 3 (três) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela contratada e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Esse prazo é obrigatório, independentemente do cronograma interno da Secretaria, salvo despacho formal em contrário.

7.3 Caso a data prevista para entrega coincida com final de semana ou feriado municipal, estadual ou nacional, a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, considerando que a Secretaria atende de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

7.4 As entregas poderão ocorrer com 02 (dois) dias de antecedência ou em 02 (dois) dias de atraso, das datas fixadas encaminhadas junto com a Nota de Empenho.

7.5 Todas as entregas deverão ocorrer em estrita conformidade com as especificações

técnicas definidas neste Termo de Referência, sendo obrigatoriamente realizadas com frete integralmente custeado pela contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

8.1. Os serviços de entrega dos objetos deverão ser realizados em um período de 12 (doze) meses, a partir do início do contrato.

8.2. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento de faturas/Notas Fiscais no prazo máximo de **até 30 dias**, à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço/objeto, após a data do pedido de pagamento efetuado pela Contratante.

9.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Francisco Siqueira Kortz, SN, Praça da Família, São Cristovão, Imbaú – 84250-000, em estrita observância conforme especificações constantes no Edital, proposta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade, dados bancários para pagamento e número da respectiva Nota de Empenho;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do órgão, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8 Manter informada a Prefeitura Municipal de Imbaú quanto a mudanças de

endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;

10.1.9 O não cumprimento das condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação dos remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.

11. DA GARANTIA

11.1. A garantia dos itens consiste na prestação, pela empresa CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações, a contar da data de entrega definitiva do objeto, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação. Não serão aceitas garantia de terceiros.

11.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

11.3. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

11.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

11.5. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da CONTRATANTE.

11.6. A garantia inclui a execução total ou parcial dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

11.7. A CONTRATADA poderá subcontratar a entrega do produto, após prévia aprovação da CONTRATANTE, não excluindo de qualquer forma parcial ou integral a responsabilidade ou garantia sobre o produto/serviço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante ou comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.1.1. O recebimento do serviço de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.6.1. Além das sanções previstas na lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

16.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não manter a proposta;

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, como segue;

16.3.1. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

16.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

16.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por

item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

16.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

16.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. Também fica sujeito às penalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCE/PR.

Imbaú, 15 de Maio de 2026.

Gestor: Naigler Cavalcanti Jangada CPF: 116.881.267-40

Fiscal: Leni Bueno Prestes CPF: 036.739.379-44

Emily Schneider de Souza
Assessora do Diretor do Departamento de Obras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 29/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 02 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia (quando for o caso) deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 02, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026**ANEXO V****TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, (especificar o nome), Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ Representante Legal, em nome da empresa (especificar o nome da empresa) declara sob as penalidades cabíveis:

(1) Que se **sujeita e concorda na íntegra e com todos os termos do Edital da Licitação**, bem como às estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos de licitação.

(2) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

(3) Que **não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação** ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e que esta empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a empresa **não foi declarada inidônea** por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Imbaú/PR, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que **assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados** e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro(a) para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(7) Que, **entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis** (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Imbaú/PR.

(8) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos de pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV da Lei Federal 14.133, de 2021.

(9) Que sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que esta empresa é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório – QUANDO FOR O CASO.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE IMBAÚ E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS SEGUINTE
TERMOS:**

CONTRATO Nº XX/XXXX

Ref. XXXX nº XX/XXXX

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-72, com sede a Rua Francisco Siqueira Kortz nº 471, São Cristóvão, em Imbaú, Estado do Paraná, CEP: 84.250-000, neste ato representado pela Ilustre Prefeita Municipal Sra. **DAYANE SOVINSKI**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.981.982-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.696.439-90, domiciliada e residente na Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, na Cidade de Imbaú/PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado a , XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, os quais têm justo e contratado o seguinte e que mutuamente aceitam e outorgam e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente Contrato destina-se a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Nos seguintes termos:

Valor do Contrato: R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxx)

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec
X	X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	X	X	R\$ XXX	R\$ XXX	X

1.2 Integram este contrato o inteiro teor do Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência, Proposta Comercial e Declarações e Minuta de Contrato todos formalizados no xxxx nº xx/xxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias- 1 (um) ano -contados da assinatura deste instrumento, de xx de xxxx de xxxx até xx de xxx de xxxx, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO **(art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. Multa:
 - V. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - VI. Moratória de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - VII. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13. 15.001.18.542.0011.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 14. 15.001.18.542.0011.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 15. 15.001.18.542.0011.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 16. 15.001.18.542.0011.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 17. 15.001.18.542.0011.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 18. 15.001.18.542.0011.2.084.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 19. 15.001.18.542.0011.2.084.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbaú, XX de XXXXX de XXXX.

DAYANE SOVINSKI

Prefeita Municipal

CONTRATADA

Gestor: _____

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de

Fiscal: _____

XXXXXXXXXXXXXX
Secretaria de

Testemunhas:

1 – _____

xxxxxxx
RG Nº xxxxxxxx

2- _____

xxxxxxx
RG Nº xxxxxx

DR. xxxxxx
OAB/PR xxxxx
Procurador